



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 96

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sarjetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200-exemplares.	

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixas de recepção, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Lucaia, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 429, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro de saúde no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 93, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Artigo único. É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, a execução do art. 93 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 1987

Suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.545-9, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo, na parte em que exclui o bacalhau da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, conforme consta do § 21 que o citado decreto acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, do mesmo Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 1987

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento em diversas ruas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado municipal, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas, na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 5 de janeiro de 1988, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DE DESPACHO

1.3.1 — Avisos do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 1.255/87, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Minas e

Energias sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 130/87, de autoria do Senador Jamil Haddad.

— Nº 1.256/87, encaminhando informações prestadas sobre quesitos do Requerimento nº 75/87, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

1.3.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1985 (nº 3.707/87, na Casa de origem).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/87 (nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/87 (nº 183/87, na Casa de origem), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/87 (nº 215/87, na Casa de origem), que altera o art.

98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/87 (nº 214/87, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/87 (nº 223/87, na Casa de origem), que altera o limite da receita bruta anual das pessoas jurídicas e firmas individuais para o fim de sua caracterização como microempresas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/87 (nº 178/87, na Casa de origem), que autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/87 (nº 179/87, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/87-Complementar (nº 10, de 1987—Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre aposen-

tadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/87 (nº 241/87, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro 1964 (Estatuto da Terra).

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/87 (nº 255/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos para edifícios públicos do governo federal e dá outras providências.

1.3.3 — Projeto

— Projeto de Resolução nº 443/87, de autoria do Senador Mendes Canale, que altera, temporariamente, o mandato dos Membros das Comissões Permanentes.

1.3.4 — Comunicação

— Do Senador Olavo Pires, de que se ausentará do País.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senador Dirceu Carneiro, pronunciado na sessão de 24.11.87

— Do Senador Odacir Soares, pronunciado na sessão de 16.12.87

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 235 a 252, de 1987.

4 — PORTARIAS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 32 a 37, de 1987.

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Nº 34, de 1987.

6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

— Ata de reunião.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Reunião, em 17 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignacio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourival Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

No plenário, no entanto, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nos termos do disposto no § 2º, do artigo 180, do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a mesa, independentemente de leitura.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 5 de janeiro de 1988, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 489, de 1987 (nº 676/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 490, de 1987 (nº 677/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 491, de 1987 (nº 678/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 492, de 1987 (nº 679/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 493, de 1987 (nº 680/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obriga-

ções do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 494, de 1987 (nº 681/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 495, de 1987 (nº 682/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

8

Mensagem nº 496, de 1987 (nº 683/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 55 minutos)

EXPEDIENTE

Despachado nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno.

AVISOS

Do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 1.255/87, de 14 de dezembro do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 130, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987.

Nº 1.256/87, de 14 de dezembro do corrente ano, encaminhando informações prestadas sobre quesitos constantes do Requerimento nº 75, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, formulado com o objetivo de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1978.

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 319/87, de 16 de dezembro do corrente ano, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1985

(nº 3.707/87, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha e dá outras providências." (Projeto enviado à sanção em 16 de dezembro de 1987).

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1987

(nº 171/87, na Casa de origem,

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o Território Nacional, a obrigatoriedade da padronização, da classificação, do registro, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização, de que trata esta lei, incidirão sobre:

1 — Inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênico, sanitário e técnico;

b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênico, sanitário e qualitativo;

2 — Fiscalização:

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à comercialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteira;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização, prevista nesta lei são da competência do Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos específicos.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização dos produtos entregues ao consumo público poderão ser exercidas pelos órgãos do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Agricultura e de Saúde, bem como pelas Prefeituras Municipais, mediante convênios, nos termos fixados em regulamento.

Art. 3º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel, bem como os seus produtos, ficarão obrigados a registro no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os registros de que trata este artigo válidos, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos nas normas higiênico-sanitárias vigentes, não sendo permitida a sua substituição por substâncias artificiais.

§ 1º O xarope e o preparado sólido para refrescos que não atenderem ao disposto no caput

deste artigo serão denominados artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 5º O refrigerante de baixa caloria poderá ser industrializado, observadas as disposições desta lei e seu regulamento, permitido o emprego de edulcorantes naturais e/ou sintéticos na sua elaboração.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em regulamento, normas referentes à classificação, padronização, registro, rotulagem e análise de produtos e matérias-primas e inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias da indústria artesanal e caseira e demais estabelecimentos, assim como à inspeção da produção e à fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produtos e equipamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até 5.000 (cinco mil)

OTN — Obrigações do Tesouro Nacional;

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e produto;

IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;

V — suspensão da fabricação do produto; e

VI — cassação do registro do estabelecimento ou do produto.

Parágrafo único. Cassado o registro do estabelecimento, o interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar baixa no registro do seu produto, sob pena de cancelamento **ex-officio**.

Art. 8º Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até 5.000 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar o Conselho Nacional de Bebidas — CONABE, como órgão consultivo, de orientação da política nacional para o setor de bebidas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regoam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 165, de 1987

Excelentíssimo Senhores Membro do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas, e dá outras providências".

Brasília, 22 de junho de 1987. — **José Sarney**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100, DE 19 DE JUNHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização de bebidas e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

A elaboração deste instrumento foi precedida de amplo debate com as classes empresariais, representações sindicais, associações privadas e órgãos especializados dos Ministérios da Agricultura, da Saúde e da Indústria e do Comércio.

Em seu bojo, o anteprojeto, além de atualizar os dispositivos da Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972, apresenta quatro inovações ponderáveis:

a) criação do Conselho Nacional de Bebidas — CONABE, órgão colegiado de caráter consultivo, que se encarregará da orientação da política nacional para o setor de bebidas e seus derivados;

b) restrição à produção indiscriminada de bebidas artificiais, principalmente refrigerantes;

c) permissão para a fabricação, no País, de refrigerantes de baixa caloria, atendendo a uma longa e crescente expectativa de larga faixa de consumidores, hoje, marginalizadas no mercado, constituída principalmente pelos obesos e portadores de diabetes;

d) disciplinamento da indústria caseira e artesanal de bebidas e seus derivados, bem como dos seus produtos originários, o que permitirá tirar da clandestinidade um enorme contingente de pequenas empresas, atualmente alijadas dos processos de regularização por não contarem com um dispositivo legal que as ampare.

Dentre os pontos enfocados, o que mereceu maior reflexão por parte dos órgãos governamentais, inclusive do Grupo de Trabalho Interministerial, integrado por representantes dos Ministérios da Agricultura, da Saúde e da Indústria e do Comércio, foi o relativo aos refrigerantes de baixa caloria, em face das implicações de ordem técnica, política e econômica envolvidas.

Estou certo de que esta proposição legislativa atenderá aos reclamos dos interessados, notadamente da indústria de refrigerantes, do Governo e, em especial, dos consumidores de produtos dietéticos, no aspecto de sua saúde.

Este anteprojeto está, pois, apto a merecer a superior apreciação presidencial e de ser submetido à elevada decisão do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais profundo respeito. — **Iris Rezende Machado**, Ministro da Agricultura.

Aviso nº 173 — SUPAR.

Em 22 de junho de 1987.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário: Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.823,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas fabricadas no País.

Art. 2º Os refrigerantes que apresentarem características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos produtos cujo nome se assemelha ao da fruta.

Art. 3º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos, observadas as normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado em cada 10 (dez) anos.

§ 2º A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para execução de serviços e atribuição de receitas.

Art. 4º Na execução desta lei, os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados pelo regime de preços públicos, de conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.760, de 2 de dezembro de 1971.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarre-

tará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

- I — advertência;
- II — multa, até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;
- III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;
- IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VI — intervenção.

Art. 6º Na regulamentação desta lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

- a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;
- b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **L. F. Cirne Lima** — **Marcus Vinicius Prátni de Moraes**.

A Publicação

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, de 1987**

(Nº 183/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes da aplicação desta lei, mediante promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 207, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências".

Brasília, 27 de julho de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46 DE 20 DE JULHO DE 1987, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que fixa o efetivo máximo do quadro da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, em 1.673 homens.

O limite do atual quadro de policiais-militares, estabelecido para o referido Território pela Lei nº 7.229, de 22 de outubro de 1984, é de 900 homens, aos quais incumbe o exercício das funções policiais de caráter preventivo e repressivo, em toda a área territorial, além de outras atividades que lhes são deferidas pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

O estágio de desenvolvimento sócio-econômico do Território Federal do Amapá vem exigindo da sua Polícia Militar urgentes e redobrados esforços para atender aos reclamos de uma população que, em contínuo crescimento, vem ocupando os espaços ainda ali existentes, ampliando-se, assim, não só o número de locais em que seus elementos devem estar presentes, como as distâncias entre esses novos núcleos e a Capital do Território, o que implica a necessidade de um maior contingente policial.

Embora reconhecidamente laboriosa e ordeira, não escapa a comunidade amapaense dos problemas de segurança pública comuns às cidades e núcleos populacionais brasileiros e que têm merecido das autoridades especial atenção, traduzida na alocação de recursos e equipamentos e no aumento do efetivo dos órgãos policiais civis e militares.

A posição geográfica do Território Federal do Amapá, principalmente sua fronteira com a Guiana Francesa onde estão localizados os garimpos de Lourenço e Oiapoque, têm concorrido para a aceleração e intensificação do processo migratório e conseqüente fluxo populacional, fatores que justificam a presente proposição.

Deve ficar consignado, por oportuno, que o Estado-Maior do Exército opinou favoravelmente ao aumento do quadro daquela organização policial-militar, nos termos do Ofício nº 60-IGPM/1, de 14 de agosto de 1986, devendo ser deferida ao Governo do Território a competência para, mediante decreto, fixar o efetivo por postos e graduações a exemplo do que foi previsto na mencionada Lei nº 7.229, de 22 de outubro de 1984.

Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo anteprojeto de lei do Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça aprovação a medida que constitui seu objeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Joaquim Francisco**, Ministro de Estado do Interior.

Aviso nº 213-SUPAR.

Em 27 de julho de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, relativa a projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.229,
DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 900 (novecentos) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes desta lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações apropriadas constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República. — **JOÃO FLORENTINO** — **Mário Andreazza**.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52 de 1987

(Nº 215/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

I —
II — completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia, em tempo de paz, prevista para cada Corpo ou Quadro da respectiva Força.
III —

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 292, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera o art. 98, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares."

Brasília, 8 de setembro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02684/SCI DE 20 DE AGOSTO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo que dá nova redação ao item II do artigo 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e suas alterações.

2. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, especifica em seu artigo 98 os casos de transferência para a reserva remunerada **ex officio** de Oficiais-Generais. Entre os dispositivos estatutários, relacionados com a matéria, destaca-se o item II do artigo acima citado, que define como condição impositiva de passagem para a reserva o fato de complementar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força.

3. Existem, todavia, interpretações controversas, no âmbito da Administração, sobre o disposto no item II do referido artigo 98, vale dizer, quanto à intenção do legislador, ao citar o último posto da hierarquia de paz da respectiva Força, considerando uns, como tal, o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército ou Tenente-Brigadeiro, entendendo outros que a precitada norma estatutária se refere, também, ao último posto do Corpo ou Quadro, no caso específico em que a carreira se encerra no grau hierárquico de Vice-Almirante, General-de-Divisão ou Major-Brigadeiro.

4. É importante ressaltar que tal compreensão encontra, na esfera legal, o necessário respaldo, consubstanciado no entendimento exarado pelo Exmº Sr. Consultor-Geral da República, em seu Parecer P. 41 de 26 de outubro de 1983, ao se manifestar sobre matéria correlata.

5. Com o propósito de afastar qualquer dúvida sobre o entendimento do dispositivo citado

— item II do artigo 98 — em especial da expressão “último posto da hierarquia de paz da respectiva Força”; torna-se necessário deixar claro que esta prescrição deve ser aplicada, por igual, ao último posto do Corpo ou Quadro, incluindo-se assim, de maneira incontroversa, o Vice-Almirante e seus correspondentes postos nas demais Forças Singulares.

6. Assim sendo, Senhor Presidente, o incluso anteprojeto de lei que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, o qual se aprovado, consubstanciará uma medida de significativo alcance para o mais adequado e uniforme entendimento do que dispõe a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, sobre a transferência para a reserva remunerada **ex officio** de Oficiais-Generais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército **Paulo Campos Paiva**, Ministro de Estado do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Aviso nº 411 — SUPAR

Em 8 de setembro de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que “altera o artigo 98, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES TÍTULO I

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, **ex officio**, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-límites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos

Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais de Administração (QOADM):

Postos	Idades
Capitão-de-Fragata e Tenente Coronel	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Graduação	Idades
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	50 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	48 anos
Terceiro-Sargento e Taifeiro-de-Segunda-Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

II — completar o oficial-general 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força;

III — completar os seguintes tempos de serviço como oficial-general:

a) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;

b) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e

c) nos Corpos ou Quadros que possuírem apenas o posto de Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV — ultrapassar o oficial 5 (cinco) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; para o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 5 (cinco) anos no posto, já possuir o curso exigido para a promoção ao primeiro posto de oficial-general, ou nele estiver matriculado e vier a concluí-lo com aproveitamento;

V — for o oficial abrangido pela quota compulsória;

VI — for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

VII — for oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em

que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

VIII — deixar o oficial-general, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao Presidente da República, pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando na referida Lista de Escolha tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço;

IX — for o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel inabilitado para o acesso, por estar definitivamente impedido de realizar o curso exigido, ultrapassado duas vezes, consecutivas ou não, por oficial moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, que tenha sido incluído em Lista de Escolha;

X — na Marinha e na Aeronáutica, deixar oficial do penúltimo posto de Quadro, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro;

XI — ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XII — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

XIII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

XIV — passar a exercer cargo ou emprego público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

XV — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XVI — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b do parágrafo único do art. 52.

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á quando o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item V, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

§ 2º A transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIV deste artigo será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que tratam os itens XIV e XV deste artigo somente poderá ser feita se:

a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alçada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 4º Enquanto o militar permanecer no cargo ou emprego de que trata o item XV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a inatividade.

§ 5º Entende-se como Lista de Escolha aquela que como tal for definida na lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da Ativa das Forças Armadas.

À publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, de 1987

(Nº 214/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterados pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a alínea b, do inciso I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou Capitão e 1º-Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

Art. 98.

I —

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os Oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na alínea b;

b) na Marinha, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOACFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD-CSM); no Exército, para os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF), do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD) e do Quadro de Oficiais Veterinários (QOV); na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Técnicos e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Postos

Idades

Capitão-de-Mar-e-Guerra e

Coronel 62 anos

Capitão-de-Fragata e Tenente-

Coronel 60 anos

Capitão-de-Corveta e Major 58 anos
Capitão-Tenente e Capitão 56 anos
Primeiro-Tenente 56 anos
Segundo-Tenente 56 anos
c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para Praças:

Postos	Idades
Suboficial e Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 252, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exª, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Brasília, 25 de agosto de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2391/SC1, DE 30 DE JULHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anteprojeto de lei anexo que dá nova redação ao item I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986.

2. Recentemente, através da Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986, foram introduzidas alterações no dispositivo do Estatuto dos Militares, referente à idade-limite para a transferência **ex-officio** para a reserva remunerada. Por esta alteração, foram mantidas, no Exército, de modo diferente do que se acha estabelecido para a Marinha e a Aeronáutica, as idades-limite dos Oficiais dos Serviços de Saúde.

3. Por forma a se adotar solução isonômica no âmbito das Forças Singulares, no que se relaciona com a matéria, torna-se impositiva uma nova modificação na Lei nº 6.880/80 — Estatuto dos Militares — com o propósito, também, de se ampliar a idade-limite nos diferentes postos, para a transferência **ex-officio**, para inatividade dos Oficiais do Exército de seus Quadros de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários.

4. Por demais, acrescentar-se-ia que são indubitáveis os benefícios desta medida, a qual contribuirá, sobretudo, para que sejam minimizados os problemas deste importante setor de atividades, acarretando-se os desejados reflexos posi-

vos para que, cada vez mais, se aprimorem os padrões de assistência médico-sanitária.

5. Assim sendo, Senhor Presidente, o incluso anteprojeto de lei que submeto à elevada apreciação de V. Exª, se aprovado, consubstanciará uma medida de elevado alcance na área do Serviço de Saúde.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército **Paulo Campos Paiva**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Aviso nº 332A-SUPAR.

Em 25 de agosto de 1987.

A Sua Exª o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a hora de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, haverá, anual e obrigatoriamente, um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I — Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

II — Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

III — Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

IV — Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis — no mínimo 1/8 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V — Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis — no mínimo 1/15 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VI — Capitães-de-Corveta e Majores — no mínimo 1/20 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VII — oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item I do artigo 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capi-

tão-Tenente ou Capitão e Primeiro-Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão acionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º As vagas serão consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;

b) na data fixada da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e

c) na data oficial do óbito do militar.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, **ex-officio**, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

l — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais de Administração (QOADM):

Postos	Idades
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Graduação	Idade
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	50 anos

Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	48 anos
Terceiro-Sargento e Taifeiro de Segunda Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado de Primeira Classe	44 anos

LEI Nº 7.503,
DE 2 DE JULHO DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f, do inciso I, do art. 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem de Capitão-Tenente ou de Capitão e Primeiro-Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.

Art. 98.

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, de Quadro Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QSD-CSM):

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos

Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, para as praças:

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento	52 anos
Segundo-Sargento	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo	48 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

e) no Exército, para as praças:

Graduações	Idades
Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais-Dentistas do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração:

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças:

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos

Terceiro-Sargento 49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe 48 anos

Soldado de Primeira Classe 44 anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **José Maria de Amaral Oliveira**.

À Publicação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1987

(Nº 223/87, na Casa de origem)

Altera o limite da receita bruta anual das pessoas jurídicas e firmas individuais para o fim de sua caracterização como microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tomando-se por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.256,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do tratamento favorecido à microempresa

Art. 1º À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido nesta lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos às microempresas.

Art. 2º Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem Receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10,00 (dez mil)

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º Para efeito da apuração da Receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da Receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º A transformação da empresa, firma individual ou sociedade mercantil, em microempresa, e vice-versa, não a implicará em denúncia ou outra restrição de contratos, como a locação, de prestação de serviços, entre outros.

À Publicação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1987

(Nº 178/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fração ideal de 0,1848 de imóvel denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração suplementar pela Praça Antônio Carlos nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquele Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 183, DE 1987, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 7 de julho de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, cogita-se da doação ao Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, da fração ideal de 0,1848 do imóvel, denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração suplementar pela Praça Antônio Car-

los nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquela municipalidade.

2. A liberalidade almejada reveste-se do maior interesse para o aludido Município, haja vista tratar-se de imóvel considerado pelo mesmo de valor histórico inestimável, razão por que se pretende aproveitá-lo em serviços de utilidade pública municipal.

3. Ressalte-se, outrossim, haver a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora investido cerca de dois milhões de cruzados (valor de março de 1986) no referido próprio nacional, visando, com isto, a impedir sua completa ruína.

4. A Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela medida.

5. Com assim ser, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, consubstanciando a medida preconizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro da Fazenda.

AVISO Nº 189-SUPAR

Em 7 de julho de 1987.

A S. Exª o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-chefe do Gabinete Civil.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1987

(Nº 179/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder

Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 196, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17-11-56".

Brasília, 17 de julho de 1987. — **Ulysses Guimarães.**

E.M. nº 15/87

Em 8 de julho de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a mais antiga entidade do gênero no mundo, fundado em 1838, vem prestando relevantes serviços à preservação da memória nacional através de estudos, pesquisas e atividades editoriais especializadas, inclusive a reconhecida "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", já no seu 346º volume.

Embora sociedade civil sem fins lucrativos, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro vem recebendo, desde o Império, subvenções do Governo, para atendimento às suas múltiplas atividades técnico-científicas.

Atualmente, conta o Instituto com recursos no Orçamento da União, concedidos pela Lei do Congresso nº 2.956, de 17 de novembro de 1956, cujos valores não são atualizados.

Para assegurar a continuidade da contribuição do Governo Federal nas atividades da Entidade e, ainda, de modo a que seja automática a correção dos valores, disciplinando-se, também, a aplicação desses recursos nas atividades-fins do Instituto, submetemos à aprovação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito. — **Celso Furtado.**

Aviso nº 204 — SUPAR.

Em 17 de julho de 1987

A S. Ex.º o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17-11-56".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.956,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Majora a subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio concedido ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pela Lei nº 1.178-B, de 20 de dezembro de 1952, passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) anuais, a partir do exercício de 1956.

Art. 2º Para cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o que fica aumentada de igual quantia, na lei orçamentária de 1956, a dotação do Anexo 4, Subanexo 13 — 09.04.02, Verba 2, Consignação 2.1.00, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 7 — Outras Entidades — 7 — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKE** — **Clóvis Salgado** — **José Maria Alkmim.**

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1987 — Complementar

(Nº 10/87 — Complementar,
na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores civis de estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabri-

cação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, terão direito a aposentadoria com proventos integrais, desde que contem 25 (vinte e cinco) anos de serviço ininterruptos ou não, em contato efetivo com explosivos e gases venenosos ou sob influência desses em ambiente considerado insalubre.

Art. 2º São válidos os atos de aposentadoria expedidos com base na Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 288, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei complementar que "dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos".

Brasília, 2 de setembro de 1987. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, conferiu direito à aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço aos servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos.

Com base nessa lei, inúmeros servidores deste Ministério foram aposentados e os atos respectivos foram julgados legais pelo Tribunal de Contas da União.

A partir de 10 de outubro de 1985, o referido Tribunal de Contas passou a negar registro às aposentadorias com fulcro na citada Lei nº 3.382/58, por considerar que a validade de tais aposentadorias teria que se respaldar em lei complementar, por força do art. 103 da Constituição Federal.

Em razão do entendimento daquela Egrégia Corte, muitas aposentadorias, quase uma centena, concedidas pelo Ministério do Exército com base na referida Lei nº 3.382, de 1958, ao serem julgadas pelo Tribunal de Contas da União, não lograram registro. Além disso, os remanescentes servidores das extintas fábricas (hoje integrantes da Imbel), expostos permanentemente ao risco de explosão e à emanção de gases venenosos, terão de cumprir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, para serem aposentados.

É de todo oportuno, por isso mesmo, que a matéria tratada na Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, seja objeto de lei complementar que expressamente disponha a respeito.

Assim sendo, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa

Excelência o incluso projeto de lei complementar que consubstancia a medida proposta.

Com profundo respeito. — **Leônidas Pires Gonçalves.**

Aviso nº 408/SUPAR.

Em 2 de setembro de 1987

À S. Exª o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. 1º-Secretário da
Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor 1º-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, relativa a projeto de lei complementar que "dispõe sobre a aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União; produtores de munições e explosivos".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.382,
DE 24 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem:

a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço; ... (vetado).

b) vetado.

Art. 2º O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos que trabalhem em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob a influência desses, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido, consecutiva ou parceladamente, as condições previstas nas alíneas a ... (vetado).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1956; 137ª da Independência e 70ª da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKE** — Eurico de Aguiar Sales — Antonio Alves Câmara — Henrique Lott — José Carlos de Macedo Soares — José Maria Alkmim — Lúcio Meira — Mário Meneghetti — Clovis Salgado — Parsifal Barroso — Francisco de Melo — Maurício de Medeiros.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 1987

(Nº 241/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de referência equivalente ao de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional, ou outra unidade de correção monetária plena que venha a substituí-las, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 380, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, o anexo Projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Brasília, 22 de outubro de 1987. — **José Sarney.**

Em nº 251/87

Brasília, 21 de outubro de 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência proposta para o adequado financiamento das desapropriações de terras decorrentes da implantação do Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA.

2. A Constituição Federal, em seu art. 161, dispõe que a "União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas". O parágrafo 1º do referido artigo estabelece que "a lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos,

suas características, taxa de juros, prazo e condições de resgate".

3. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, em seu art. 105, estabelece que "é o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados de Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros)". Dispõe ainda a referida lei a respeito das características dos títulos, taxas de juros e condições de resgate.

4. Do surgimento do Estatuto da Terra até o advento da Nova República, a política fundiária levada a efeito pelo Poder Público Federal deu prioridade absoluta à ocupação de terras devolutas da União, em especial nas Regiões Norte, Noroeste e Centro-Oeste, via projetos de colonização oficial, e à regularização de ocupações de posseiros, tanto em terras públicas da União como em terras sob jurisdição dos Estados, neste último caso via convênios de cooperação técnica e financeira entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os Governos estaduais. Sob a égide de tal política fundiária, o limite autorizado de emissão de TDA, devidamente atualizado em sua expressão monetária, não representou problema maior à execução da referida política haja vista o volume relativamente pequeno de terras desapropriadas vis-à-vis a utilização de terras devolutas para o assentamento de trabalhadores e pequenos produtores rurais.

5. A ênfase quase absoluta dada pela política fundiária às ações de colonização e de regularização fundiária, a despeito de seus méritos, provou-se insuficiente para a resolução dos agudos problemas que ainda hoje, em escala ampliada, marcam a questão agrária no Brasil. Tal situação fez com que o Governo da Nova República, a partir de agudo senso de percepção da realidade, viesse a aprovar o Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA. O PNRA, ademais de consagrar, em caráter complementar, a continuidade das ações de colonização e de regularização fundiária, assume, concretamente, em caráter prioritário, o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, tanto em terras públicas como em terras sob o domínio de particulares legalmente passíveis de desapropriação por interesse social. Nesse sentido, os Planos Regionais de Reforma Agrária, aprovados por Vossa Excelência estabelecem metas a serem cumpridas, recentemente modificadas pelo Programa da Ação Governamental — PAG, segundo as quais deverão ser assentados, no período de 1987 a 1991, 1 milhão de famílias de trabalhadores rurais. A superfície estimada é de 30,7 milhões de hectares, distribuídas: (a) Nordeste 13,508 milhões de hectares; (b) Norte 7,061 milhões de hectares; (c) Sudeste 3,070 milhões de hectares; (d) Sul 1,535 milhão de hectares; e Centro-Oeste 5,526 milhões de hectares, ao custo de desapropriação de aproximadamente Cr\$ 212,255 bilhões tomando-se o preço médio do hectare, hoje, nas diversas regiões, correspondendo a 500 milhões de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

6. Diferentemente do que ocorreu no passado, a execução do PNRA, com a modificação feita pelo PAG, exigirá a mobilização de recursos fundiários, via desapropriação por interesse social, em volumes que excedem em muito o limite cor-

respondente à emissão de TDA atualmente permitida pela Lei nº 4.504.

7. Estudos procedidos pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, indicam que o saldo atualmente disponível de TDA será suficiente apenas para o prosseguimento das ações de desapropriação a curto prazo. A viabilidade do atingimento das metas estará, intrinsecamente, na dependência (a) dos valores reais que venham a ser determinados para o preço justo da terra quando da concretização dos processos de desapropriação, inclusive naqueles em que haja a concorrência do Poder Judiciário; (b) do volume real de terras que venha a ser objeto de desapropriação e sua localização, haja vista o diferencial locacional dos preços das terras e (c) da incidência de acordos entre o poder expropriante e os expropriados, os quais podem determinar condições mais vantajosas do ponto de vista do preço mais ajustado da terra, provavelmente a um custo de maior rapidez temporal de resgate.

8. À vista do exposto e considerando o caráter prioritário da desapropriação por interesse social na concretização do Plano Nacional de Reforma Agrária, com as metas fixadas pelo PAG, submeto à superior consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de enviar ao Congresso Nacional mensagem contendo alteração na redação do art. 105 e seu § 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, cuja minuta é anexada à matéria, encargo a Vossa Excelência seja solicitado ao Congresso Nacional a aplicação do **caput** do art. 51 da Constituição Federal — regime de urgência.

Aproveito a ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Jader Fontenelle Barbalho**, Ministro de Estado de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Agrário.

Aviso nº 795-SUPAR.

Em 22 de outubro de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, relativa a projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 100. O título de domínio expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será, dentro do prazo que o Regulamento estabelecer, transcrito no competente Registro Geral de Imóveis.

Art. 101. As taxas devidas pelo legitimante de posse em terras devolutas federais, constarão de tabela a ser periodicamente expedida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atendendo-se à ancianidade da posse, bem como às diversificações das regiões em que se verificar a respectiva discriminação.

Art. 102. Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da moradia habitual.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 103. A aplicação da presente lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do País, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

§ 1º Para a plena execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através dos órgãos da sua administração centralizada e descentralizada, deverá prover no sentido de facultar e garantir todas as atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e agroindustriais, de modo a não prejudicar, direta ou indiretamente, o harmônico desenvolvimento da vida rural.

§ 2º Dentro dessa orientação, a implantação dos serviços e trabalhos previstos nesta lei processar-se-á progressivamente, seguindo-se os critérios, as condições técnicas e as prioridades fixadas pelas mesmas, a fim de que a política de desenvolvimento rural de nenhum modo tenha solução de continuidade.

§ 3º De acordo com os princípios normativos deste artigo e dos parágrafos anteriores será dada prioridade à elaboração do zoneamento e do cadastro previstos no Título II, Capítulo IV, Seção III, desta lei.

Art. 104. O Quadro de servidores do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído de pessoal dos órgãos e repartições a ele incorporados, ou para ele transferido, e de pessoal admitido na forma da lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções cujos ocupantes estejam em exercício como requisitados nos mencionados órgãos incorporados ou transferidos, bem como aos funcionários públicos civis ou militares, assim definidos pela legislação especial.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá admitir, mediante portaria ou contrato, em regime especial de trabalho e salário, dentro das dotações orçamentárias próprias, especialistas necessários ao desempenho de atividades técnicas e científicas para cuja execução não dispuser de servidores habilitados.

§ 3º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá requisitar servidores da administração centralizada ou descentralizada, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 4º Nenhuma admissão de pessoal, com exceção do parágrafo segundo, poderá ser feita senão mediante prestação de concurso de provas ou de títulos e provas.

§ 5º Os servidores da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), pertencentes aos qua-

dros do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), e do Serviço Social Rural (SSR), poderão optar pela sua lotação em qualquer órgão onde existirem cargos ou funções por eles ocupados.

Art. 105. É o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados de Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr\$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros).

§ 1º Os títulos de que trata este artigo vencerão juros de seis por cento a doze por cento ao ano, terão cláusula de garantia contra eventual desvalorização da moeda, em função dos índices fixados pelo Conselho Nacional da Economia, e poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preço de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) como fiança em geral;
- e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;
- f) em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas.

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de acordo com o que estabelece a regulamentação desta lei.

§ 3º Os títulos de cada série autônoma serão resgatados a partir do segundo ano de sua efetiva colocação em prazos variáveis de cinco, dez, quinze e vinte anos, de conformidade com o que estabelecer a regulamentação desta lei. Dentro de uma mesma série não se poderá fazer diferenciação de juros e de prazo.

§ 4º Os orçamentos da União, a partir do relativo ao exercício de 1966, consignarão verbas específicas destinadas ao serviço de juros e amortizações decorrentes desta lei, inclusive as dotações necessárias para cumprimento da cláusula de correção monetária, as quais serão distribuídas automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 5º O Poder Executivo, de acordo com autorização e as normas constantes deste artigo e dos parágrafos anteriores, regulamentará a expedição, condições e colocação dos Títulos da Dívida Agrária.

Art. 106. A lei que for baixada para institucionalização do crédito rural identificado nos termos do art. 63 fixará as normas gerais a que devem satisfazer os fundos de garantia e as formas permitidas para aplicação dos recursos provenientes da colocação, relativamente aos Títulos da Dívida Agrária ou de Bônus Rurais, emitidos pelos governos estaduais, para que estes possam ter direito à desobrigação da União Federal.

Art. 107. Os litígios judiciais entre proprietários e arrendatários rurais obedecerão ao rito processual previsto pelo art. 685, do Código de Processo Civil.

§ 1º Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos quanto às decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo.

§ 2º Os litígios às relações de trabalho rural em geral, inclusive às reclamações de trabalhadores agrícolas, pecuários, agroindustriais ou extrativistas, são de competência da Justiça do Trabalho, regendo-se o seu processo pelo rito processual trabalhista.

Art. 108. Para fins de enquadramento serão revistos, a partir da data da publicação desta lei, os regulamentos, portarias, instruções, circulares e outras disposições administrativas ou técnicas expedidas pelos ministérios e repartições.

À publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 59 de 1987

(nº 255/87, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do Governo Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum projeto arquitetônico, para edificação de edifícios públicos da administração federal direta, indireta e fundações mantidas pela União, será levado a efeito sem abertura de concurso a profissionais registrados nos Conselhos Regionais específicos.

Art. 2º Executam-se os projetos arquitetônicos, feitos por profissionais dos quadros oficiais das repartições do Governo Federal, arquitetos ou engenheiros, registrados nos Conselhos Regionais da categoria.

Art. 3º As comissões julgadoras serão integradas, obrigatoriamente, por um representante do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º Haverá ampla divulgação do concurso de projetos pelos órgãos de comunicação social da administração federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

À Publicação

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 443, de 1987

Altera, temporariamente, o mandato dos Membros das Comissões Permanentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As Comissões Permanentes de que trata o art. 73 do Regimento Interno, que não foram constituídas em decorrência do disposto no art. 5º da Resolução nº 1/87 do Senado Federal, terão, após a sua instalação, o mandato dos Membros que as compõem, coincidente com o final da presente legislatura.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à Comissão Diretora.

§ 2º As alterações decorrentes deste artigo não impedem o cumprimento do disposto nos artigos 86 e 90 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução, cuja vigência expira a 31 de janeiro de 1991, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Decorrente da instação da Assembléia Nacional Constituinte, que deu origem à Resolução nº 1/87, as Comissões Permanentes do Senado Federal ficaram sobrestadas até ulterior deliberação do Plenário.

Como a duração dos mandatos dos membros das citadas Comissões é de dois anos e, tendo já decorrido o primeiro ano sem o seu funcionamento regular, mutilando, assim, a sua duração, torna-se necessário uma recomposição no tocante ao período de mandato, a fim de melhor orientar os trabalhos desses órgãos técnicos, os quais estariam prejudicados em seu funcionamento, diante da instalação tardia, dos mesmos, decorrente — como dissemos — dos trabalhos da Constituinte.

Com a medida que ora propomos, seja qual for o sistema de governo a ser adotado, o Senado Federal, em seu funcionamento ordinário, poderá constituir as suas Comissões, de forma que elas possam desenvolver as suas atividades técnicas, livres de uma reformulação de sua composição, decorrente da curta duração do mandato de seus membros, o que bem justifica a adoção da medida pretendida pelo presente Projeto de Resolução.

A medida, na forma em que está vazado o presente Projeto de Resolução, por si só, diz da necessidade do seu acolhimento por parte dos nossos ilustres pares, uma vez que tem por único objetivo o de oferecer a melhor funcionalidade às Comissões Técnicas do Senado Federal, que sofreram fraturas de duração do mandato de seus membros e, por isso mesmo, justificada está a recomposição pretendida.

Em face dessas razões, esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Senadores, a fim de que se converta em Resolução o Projeto ora proposto.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 1987.
— Senador **Mendes Canale**.

COMUNICAÇÃO

Brasília, 17 de dezembro de 1987

Ofício nº 159/87-GSOP
Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
MD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para comunicar, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a" do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 21 de dezembro de 1987 a 5 de janeiro de 1988, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações,

Brasília, 17 de dezembro de 1987. — Senador **Olavo Pires**, Vice-Líder do PMDB.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEI CARNEIRO NA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEI CARNEIRO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós queríamos trazer à reflexão deste Senado Federal, uma das questões que têm preocupado muito os brasileiros neste momento, particularmente os empresários ligados à questão da Informática e do Governo brasileiro de um modo geral, que é relativa às retaliações oferecidas pelo governo americano aos produtos brasileiros lá comercializados. E as ameaças de retaliações saíram de um modo *sui generis*, isto é, porque não seguiram os caminhos diplomáticos normais e, portanto, acabou saindo num vazamento, numa transpiração pela imprensa e que, evidentemente, tem aspectos muito claros nas suas intenções; criar o pânico do lado de cá, para nós brasileiros ligados a uma economia do Terceiro Mundo e que estamos nos primeiros passos à busca de uma forma mais adequada para o desenvolvimento do nosso País e, também, de interesse do povo brasileiro.

A questão da tecnologia é a questão do momento. Se no passado quem detinha as informações, detinha o poder, e exemplifico com o Egito, onde os detentores das informações detinham também o poder; posteriormente passamos pela propriedade — quem detinha a propriedade detinha um certo poder; na Era Industrial, quem detém os meios de produção, detém o poder; hoje estamos voltando para quem detém as informações, detém o poder. É por isso que as informações são uma das coisas mais importantes, são as matérias-primas mais importantes que temos hoje para trabalhar os nossos projetos nacionais. Se a população mundial leva cerca de 30 anos para dobrar o seu número, se a oferta de energia, normalmente, tem um ciclo de necessidade de dobrar a sua oferta de 15 a 17 anos, as informações dobram no Planeta, na sua quantidade, a cada 14 meses, isto é, em um pouco mais de um ano, as informações disponíveis no nosso Planeta dobram de quantidade.

Ora, nós sabemos que hoje o principal produto das trocas comerciais, principalmente entre os países desenvolvidos, são informações sob a forma de tecnologia ou sob as mais diversas formas. Hoje, os produtos já não se medem pela sua quantidade de matéria-prima ou pela energia embutida ou pela mão-de-obra embutida, mas pelo conhecimento que cada um deles tem embutido — informações e tecnologias, portanto.

Desse modo, estamos enfrentando aquilo que tínhamos mesmo que enfrentar, enfrentando a economia americana que, tendo perdido espaço para as diversas outras economias dos seus aliados, principalmente os japoneses e, em parte, os europeus — basicamente os alemães, ingleses, franceses — tem, evidentemente, no japonês, o concorrente que não só lhe subtraiu boa parte do mercado externo americano, como também do seu próprio mercado interno.

As definições da política externa americana, em termos de comércio, são muito claras e não causaram dúvidas e surpresas a ninguém, porque

os americanos pensam, escrevem e publicam. De modo que não é surpresa para brasileiros, nem para japoneses, nem para europeus, as retaliações ou as defesas dos interesses do império americano em relação às demais economias. Eles desejam continuar sendo dominadores.

Os Estados Unidos tiveram dificuldades com todos os seus aliados, com todos os seus parceiros comerciais, que acabaram entrando para uma competição, de algum modo, com a economia americana. O Brasil é apenas uma ou mais uma dessas economias que acabam se chocando com os interesses da economia americana.

De modo que nós, brasileiros, estamos dando os primeiros passos nessa área, que é a mais importante do ponto de vista dos interesses econômicos e do bem-estar do povo brasileiro, porque pela tecnologia passa tudo — passa a educação, passa a qualidade de vida, passa a riqueza, passa, enfim, o nosso bem-estar de modo geral.

O Sr. Leopoldo Perez — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador Dirceu Carneiro?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Com todo o prazer ouço o ilustre Senador Leopoldo Perez.

O Sr. Leopoldo Perez — Alguns dos mais notáveis niponólogos da atualidade, ao estudarem o desenvolvimento da cultura japonesa, dizem que o que a caracteriza é a capacidade de absorver os conhecimentos e a tecnologia de outras culturas, adaptando-as aos interesses do Japão. Veja V. Ex.^a que, no que diz respeito à corrida econômica e tecnológica, os Estados Unidos perderam a guerra no momento em que forçaram o Japão a assinar um tratado de paz. Como isso ocorreu? No desejo de retirar qualquer possibilidade de restauração do império japonês — império que eu digo no sentido econômico e político da palavra, em termos do domínio da Ásia — os Estados Unidos proibiram o Japão de manter uma força armada, salvo cerca de cem mil homens para assegurar a ordem interna. O que fez então o povo japonês? Distribuiu seus técnicos pela Europa e pelos Estados Unidos, por todas as grandes universidades do mundo, pegou toda a parte do PIB que era aplicado nas forças armadas, jogou em tecnologia e no seu desenvolvimento industrial e hoje cria, realmente, a maior potência econômica e tecnológica do Globo. Não poderia o Brasil obrar de forma diferente. E nesta corrida final, para a criação e para a sustentação da sociedade pós-industrial, ou o Brasil trata de precaver-se e de entrar no mundo desenvolvido de uma vez por todas, ou nós nos perderemos para todo o sempre.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — As observações que só enriquecem estas nossas reflexões de hoje, do Senador Leopoldo Perez, confirmam exatamente a linha que nós vínhamos desenvolvendo neste pronunciamento e lembram a força do Império Romano, quando subjuguou os gregos pelas armas, mas também nos lembram, ao mesmo tempo, os gregos que acabaram ganhando a guerra cultural dos romanos, pois a própria Roma teve que absorver a cultura helênica. Portanto, os gregos, se perderam a primeira guerra, ganharam a segunda. Os americanos ganharam a guerra, pela bomba atômica, dos japoneses, e estão perdendo a guerra tecnológica, a guerra do acabamento dos produtos, a guerra da informação embutida no produto comercial.

De modo que compreendemos a situação americana com as suas enormes dificuldades do ponto de vista econômico, do ponto de vista dos seus déficits na balança comercial, em relação aos seus problemas internos. Isto, mais cedo ou mais tarde, iria acontecer com o Brasil. Este é o prego que o nosso País paga por assumir essa postura de busca tecnológica, de conquista não só de outros mercados, mas, também e principalmente, da conquista de um nível de tecnologia apropriado ao nosso País.

O Brasil é, atualmente, e será muito mais no futuro, um dos melhores e maiores mercados de informática do Planeta. Sabem bem os americanos que eles estão tomando medidas, agora, enquanto as nossas acumulações de conhecimento ainda são pequenas, porque é mais fácil agora do que mais tarde, quando tivermos já acumulado muitas informações e, portanto, com uma situação de melhor poder de barganha do que hoje.

O que é desproporcional, me parece, afora esta questão que acho normal, embora devamos estar preparados para isso — sem pânico —, são as sanções propostas pelo Governo americano, pela Seção 301, de 1974, onde essa legislação americana é muito mais violenta do que qualquer uma das sanções que nós brasileiros poderíamos pensar em tomar com relação à economia americana ou em relação a qualquer outra economia.

Está nesta Casa um projeto do Senador Severo Gomes, que aponta algumas alternativas para responder a esse tipo de retaliação que é muito menor do que a Seção 301 da Lei de Comércio Americana; lá, se pode tudo. O Presidente pode definir tudo, até a guerra. De modo que nós, aqui, com a elaboração de instrumentos muito mais suaves, temos que apressar a definição desse instrumental institucional, para fazermos frente a isso que vai ser uma questão comum daqui para frente, para o nosso País, com relação aos nossos concorrentes em questões comerciais, principalmente os países do chamado Primeiro Mundo.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Ilustre Senador Dirceu Carneiro, a admiração que tenho por V. Ex.^a data do tempo em que V. Ex.^a assumiu a Prefeitura de Lajes, em Santa Catarina, e iniciou aquele trabalho extraordinário de democracia participativa, com as portas da prefeitura abertas ao povo, para que dissesse as suas reais necessidades, aquilo que queria que fosse feito com o dinheiro arrecadado, dele, povo. V. Ex.^a, como Deputado Federal, honrou aquela Casa e honrou-me, particularmente, com a sua companhia, com a sua presença e com a sua postura de homem independente, patriota, que quer o bem deste País e também me colocou nessa fileira. Nobre Senador, ficamos durante 23 anos, no mínimo, numa condição de subserviência total quanto à questão de trocas no mercado internacional. Se V. Ex.^a verificasse alguns números de exportações nossas, de valores que foram, com o tempo, eruditos não só pela inflação internacional do dólar, mas também pela desvalorização, numa sequência terrível, dos valores da matéria-prima; e, por outro lado, se verificarmos os custos, que a cada dia sobem

mais, não só dos materiais industrializados, mas também dos serviços que exportam para nós as nossas centrais, veríamos que uma nova ordem econômica internacional se impõe. Não estou querendo bancar o Dom Quixote e dizer que nós, os brasileiros, vamos determinar neste momento uma nova ordem social. Apenas gostaria de dizer e afirmar, nobre Senador, que, se aceitarmos passivamente essa ordem imposta pelas economias centrais às economias periféricas, vamos ficar como o cachorro que corre atrás do rabo, a vida inteira rodando, procurando onde está a causa de seus males. Ainda ontem citei aqui um exemplo da questão dos minérios de ferro. O Brasil fornece, atualmente, 33% do minério de ferro consumido no mundo. Se nós tomarmos os preços do mercado em 1922 e compararmos com os preços de hoje, veremos que o minério de ferro, hoje, custa 1/6 do que custava naquela época. Subsidiávamos o nosso minério de ferro para que os japoneses pudessem pavimentar as suas ruas com chapas de ferro, como pude presenciar no centro de Ginza, em Tóquio. E outras coisas serão feitas com as nossas matérias-primas até o dia em que elas serão substituídas, como acontece hoje com o cobre do Chile, quando toneladas de cobre são substituídas por fios de fibra ótica. Tive oportunidade, recentemente, de ir a Roma, a convite do governo italiano, e lá debater, na Câmara dos Deputados, a questão da ordem econômica. Não é possível continuar esse sistema de trocas, não é possível criar nada mais cruel do que a questão das trocas. E a questão, também, dos juros. Primeiramente se atrai o investidor para o **prime rate**, que chegou a ser negativo, mas, inicialmente, foi oferecido um **prime rate** de 0.8 ao ano de 2.5 ao ano, que era naquele momento interessante para o nosso País. Mas parece, mais uma vez, que foi uma armadilha, para pegar trouxa, o fato de nos oferecerem esse dinheiro a um **prime rate**, repito, e às vezes até negativo, pois esse **prime rate** chegou a 20%, criarem mais **spreads** e outras taxas de insegurança do investidor. Tudo isso para se chegar aonde V. Ex.^a está chegando agora. E como se isto não bastasse, apesar de todo esse sofrimento, apesar de toda essa compressão dos sistemas ises como o Brasil ainda conseguem, heroicamente, comprimindo os salários dos trabalhadores, internamente, a um preço vil de 55 dólares ao mês — enquanto os Estados Unidos da América do Norte, há 30 anos, tinham um salário mínimo de 100 dólares por semana — a custa disso, sacrificando o nosso povo, com fome, chegamos a nos afirmar, através de algumas indústrias de transformação, como calçados, roupas, etc. Então, no momento em que este País pretende resguardar o desenvolvimento de uma tecnologia, que será a maior importância para o desenvolvimento dos países periféricos, que é a questão da Informática, da microinformática, para que ela passe a ser popularizada — e por isso me referi, inicialmente, ao programa de V. Ex.^a como prefeito — a microinformática é a popularização da grande informática, são os meninos levando para casa um microcomputador e começando a fazer especulações; aí, não tenho dúvida nenhuma de que uma nova ordem social virá. Os conhecimentos não ficarão fechados, os **know-hows** serão desenvolvidos a partir das próprias residências. Então, nesse momento, o Brasil quer fechar-se um

pouco para desenvolver a sua própria tecnologia, e vem o "Tio Sam", com a sua agressividade, e coloca restrições às importações dos nossos semi-industrializados, penalizando-nos, porque uma firma quis nos exportar alguns programas de computadores, quando temos — segundo a Secretária Especial de Informática — similar nacional com capacidade para fornecer aquela tecnologia. O meu desejo é dar maior seqüência e consequência ao discurso profundo que V. Exª profere neste momento. Fiquemos alertas. Não há maneira, nobre Senador, de sairmos dessa estagnação, dessa dependência cruel em que fomos colocados, se não começarmos a questionar essa ordem econômica cruel imposta, repito, pelas economias centrais às periféricas. O discurso que V. Exª faz — como de resto tem sido toda a postura de V. Exª — é da maior seriedade, e por isto merece nossa meditação, e merece mais: que nós todos passemos a pensar em uma nova ordem econômica. Ontem disse aqui o nobre Senador Marcondes Gadelha que precisamos nos unir aos latino-americanos. Eles, Senador, a economia central está toda cartelizada, toda unificada, toda unida, e nós estamos dispersos. Temos que começar com a nossa unidade na América Latina, nas economias periféricas, para, a partir de hoje, criar um novo Bretton Woods, porque a economia americana que lastreia o dólar — sabemos — está em princípio de falência: um déficit beirando os 300 bilhões de dólares e o presidente deles, Ronald Reagan, não quer tomar as medidas de profundidade porque isso mexe na **american way of life**. Temos que denunciar, temos que nos organizar, mas principalmente organizar todos os países do Terceiro Mundo para uma nova ordem social. Agradeço a V. Exª e peço desculpas por ter-me alongado no meu aparte.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — A intervenção do nobre Senador Ronan Jito, além de enriquecer muito este modesto pronunciamento, pelas suas informações e pela sua visão do mundo social e econômico, que tão bem expressou nos dados de sua intervenção, traz as lembranças agradáveis do tempo em que fomos Prefeito em Lajes, e em que lá procuramos, dentro da doutrina do nosso Partido, fazer um trabalho e repartir, não só com os irmãos catarinenses, mas com todos os peemedebistas que puderam participar, de algum modo, daquilo que lá foi feito.

E agradecendo a sua generosa intervenção, muito mais generosa do que merecida por este modesto representante do povo catarinense, retomo, então, as observações que fazia no sentido de examinar a desproporção da intervenção americana nas nossas relações de troca, desproporção pelo fato de que, se uma das suas empresas, Micro Soft, à qual foi feita referência no documento do Presidente Reagan, teve aqui um prejuízo — se é que o teve — de oportunidade de 1,5, no mínimo, e, no máximo, de 4 milhões de dólares, faz uma proposta de sanções que atinge os níveis de 105 milhões de dólares. Portanto, inteiramente desproporcional, fora de toda a prática do intercâmbio comercial e desse tipo de procedimento, mormente por serem países vinculados ao GATT. Têm eles compromissos e acordos assinados junto ao GATT, o que fez com que o Itamarati, na sua nota, chegasse a avaliar

que a sanção não é de apenas 105 milhões de dólares, mas chega até a 700 milhões de dólares.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Pois não, Exª

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Dirceu Carneiro, V. Exª enfatiza, em seu brilhante pronunciamento, aquilo que está bem caracterizado ao longo da história da Humanidade: nações não têm amigos, têm interesses. A atitude do Governo dos Estados Unidos em relação ao Brasil caracteriza, lamentavelmente, esta assertiva. Entretanto, ao mesmo tempo ela nos mostrou um rumo. Há muito tempo que o Brasil estava de costas voltadas para os seus irmãos da América Latina. É fundamental que os países que compõem o Continente Latino-Americano se unam, porque, se unidos somos fracos, divididos não temos a menor força no cenário internacional, para que possamos enfrentar medidas retaliativas como esta, que, infelizmente, estamos assistindo, no que diz respeito ao comércio internacional brasileiro. Congratulo-me com V. Exª pela oportunidade do seu magnífico pronunciamento. Ao mesmo tempo, gostaria de destacar a atitude do Presidente José Sarney em encetar uma política de estreitamento de relações com os países da América Latina. Tive a oportunidade de participar com S. Exª, em companhia do Senador Meira Filho, da visita que oficialmente fez à Venezuela. Constatei, com muita alegria, a amizade, o respeito que o Brasil goza junto àquele país irmão. Quando o Presidente da República do Brasil falava no Congresso venezuelano, foi aplaudido por mais de cinco minutos, de pé, no testemunho do apreço e da admiração que o povo venezuelano tributa ao povo brasileiro. Destaco o pronunciamento de V. Exª, e gostaria de deixar bem claro que o caminho está traçado, o rumo está definido. Temos que estreitar nossas relações com os países rerá este mês na cidade do México, é uma oportunidade muito boa para a consolidação dessa política, para podermos enfrentar as restrições que as nações mais desenvolvidas possam fazer para o Continente latino-americano. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Exª.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Perfeitamente. Agradeço a precisão com que esta intervenção ocorreu, especialmente no aspecto que aponta rumos e que vão se transformando num verdadeiro consenso de que a nossa economia deve realmente assumir.

Portanto, a intervenção de V. Exª enriquece este meu modesto pronunciamento.

Quero encerrar meu pronunciamento, Sr. Presidente, por ter já ultrapassado o tempo regimental, porém insistir na seguinte questão: os empresários brasileiros, ligados a essa questão do comércio exterior com os Estados Unidos, não devem entrar de forma alguma em pânico. É verdade que tudo isto causa preocupação, mas não pânico. E jamais se deve admitir que isto vai gerar tal ou qual dezena ou centena de desemprego. É que, na realidade, isto não passa de ameaças que ainda não se concretizaram. Se formos refletir sobre a decisão do Governo americano de realmente retaliar os produtos brasileiros no equivalente a 105 milhões de dólares, isto, dividido numa lista de dezenas de produtos, que creio chegam

a cem ou mais, tocaria uma parcela muito pequena para cada um desses produtos, o que não seria nenhuma preocupação maior. Por outro lado, é preciso que o empresariado brasileiro desta área tenha consciência de que eles não estão sozinhos, que o Governo brasileiro é solidário com eles. Não só o Governo, mas a sociedade e os políticos brasileiros, que vão encontrar uma forma de compensação caso essas retaliações realmente sejam feitas.

Para encerrar, queria lembrar, mais uma vez, que esta Casa tem aqui, dentro das suas comissões e da sua tramitação, um projeto do Senador Severo Gomes que é preciso ser apreciado com a maior urgência, porque nós precisamos de um instrumento institucional para enfrentar esta questão, que embora neste momento um pouco surpreendente vai se transformar num lugar-comum, porque o Brasil não quer se submeter; o Brasil quer prosseguir nesta área da conquista tecnológica, do avanço tecnológico e é claro que vai se confrontar com outras economias que disputam esse mercado. Não precisamos mais nos abalar com isso. Com serenidade, que o brasileiro precisa ter para resolver esta questão, nós devemos de enfrentá-la e vencê-la. Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO DE 16-12-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem havido, nos limites geográficos dos Estados de Rondônia, Acre e Amazonas, um litígio, notadamente na fronteira dos Estados do Acre e Rondônia, uma vez que o Estado do Acre reivindica partes do território do Estado de Rondônia como sendo suas e tem atuado ostensivamente no sentido de afirmar essa pretensão.

Procurei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo dessa disputa, não me envolver diretamente, considerando que, a meu ver, a solução para a questão deveria ser técnica e deveria, em consequência, ser adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Procurei não me envolver emocionalmente pelo fato de, concomitantemente, representar, no Senado Federal, o Estado de Rondônia, e por ser acreano de nascimento. Achei assim que a melhor atitude a tomar seria aquela de aguardar o laudo técnico a ser emitido pelo IBGE, que foi chamado pelos três Estados envolvidos a dirimir a questão, o que acaba de ocorrer.

Em 19 de fevereiro de 1986, os governos dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia firmaram, com o IBGE, um convênio com o objetivo de aquele Instituto realizar trabalhos de natureza geodésica e cartográfica que propiciassem os subsídios técnicos necessários para o estabelecimento das divisas comuns entre aqueles Estados. O resultado desse trabalho a que o IBGE chamou de Nota Técnica da Diretoria de Geociências, estudando as origens e a situação das divisas do Acre, Amazonas e Rondônia, é de uma clareza indubitosa. Por ele, definitivamente, fica estabelecido que a Região de Extrema e Nova Califórnia pertence, de direito e de fato, ao Estado de Rondônia.

nía, por constituir historicamente aquela área parte integrante do Estado.

No dia 9 deste mês, foi realizada uma reunião na sede do IBGE, no Rio de Janeiro, em que estavam presentes o consultor jurídico do Ministério da Justiça e o do IBGE, além dos procuradores dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, na qual foi apresentado este relatório técnico, tendo resultado o fato de que, lamentavelmente, o Estado do Acre resolveu não acatar o referido laudo.

Queria comunicar ao Senado Federal que, a partir desse momento, cabe ao Governo do Estado de Rondônia, com a indiscutível evidência desse laudo técnico, resguardar de todas as maneiras essas terras de Extrema e de Nova Califórnia, que lhe pertencem, de fato e de direito, porque são ocupadas por colonos oriundos do Sul do País, mas que tiveram como base para tal ocupação o Estado de Rondônia. Cabe ao Governo do Estado de Rondônia, assim, a partir da emissão desse laudo técnico, o resguardo dos interesses de Rondônia nessa região, a proteção dessa região, que é parte inalienável do nosso Estado.

Neste momento, chamo a atenção do Governo do Estado de Rondônia para que, com a grandeza que o momento exige, ingresse, perante o Supremo Tribunal Federal, com a competente ação de manutenção de posse dessa área, rica não apenas em minérios, mas com um solo fértil, para que possa ser, efetivamente, de domínio pleno do Estado de Rondônia. Tal providência representa um dever do Governador do Estado para com o povo rondoniense.

Era a comunicação que queria fazer a esta Casa e aos Srs. Senadores, pedindo seja transcrito o laudo técnico do IBGE.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONÚNCIAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ofício nº 758/PGE

Do: Procurador-Geral do Estado

Ao: Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia

Senhor Governador:

Passo às mãos de Vossa Excelência o Relatório completo e conclusivo elaborado pelos técnicos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE —, em cumprimento às cláusulas do Convênio firmado pelo Governo do Estado do Acre, do Amazonas e Rondônia em data de 19-2-86 e aquela Fundação com o objetivo de realizar "trabalhos de natureza geodésica e cartográfica, que propiciem os subsídios técnicos necessários para o estabelecimento das divisas comuns entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia".

Conforme consta do relatório, para a execução da tarefa as mais sofisticadas técnicas foram empregadas pelos técnicos do IBGE para a fixação das linhas divisórias: das fontes legais que dispõem sobre a matéria, até o uso de satélites para o levantamento fotográfico da região.

A conclusão indubitosa e clara alcançada foi que a região de Estrema e Nova Califórnia

pertence de direito e de fato ao Estado de Rondônia.

Na reunião do 9 do mês em curso, realizada na sede do IBGE, no Rio de Janeiro, presentes o consultor jurídico do Ministério da Justiça e do IBGE, juntamente com os procuradores dos Estados, depois de apresentado o laudo, feito o relatório e prestados os esclarecimentos pelos técnicos, lamentavelmente, pelo Procurador do Acre, foi dito que o Acre não acataria esse entendimento. Essa afirmativa vai de encontro à promessa feita pelo Governador do Estado do Acre, de que acataria o laudo do IBGE.

Para a solução amigável do impasse, o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça sugeriu que os governadores se reunissem com o Ministro da Justiça, buscando esse entendimento.

Vossa Excelência, caso esteja de acordo com essa sugestão, haverá de entrar em contato com aquelas autoridades para que a reunião seja realizada.

Persistindo o impasse, deverá o Estado de Rondônia ingressar com ação de manutenção de posse perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja assegurado o direito indubitoso do Estado de Rondônia sobre a região posta em conflito pelo Estado do Acre.

Respeitosamente — **Erasto Villa Verde de Carvalho**, Procurador-Geral do Estado.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE

Nota Técnica da Diretoria de Geociências

Assunto: Divisas Acre — Amazonas — Rondônia
Referência Processo IBGE nº 07346 — 13/12/1982

Interessados: Governos dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

1. Introdução

O presente documento focaliza, de maneira tópic e não exaustiva, aspectos da questão da área limítrofe entre os Estados de Acre, do Amazonas e de Rondônia.

Entendemos que a argumentação pertinente a tal questão tem como fundamento duas linhas de raciocínio: de um lado se nos apresenta uma questão de direito, vazada em sucessivos diplomas legais, e cuja elucidação requer a consulta a documentos históricos e à avaliação de coordenadas de pontos notáveis dos perímetros limitantes das unidades da federação; por outro lado, temos o desdobramento do acelerado processo de ocupação da área, com sua componente espacial, de alçada de uma análise no campo da geografia humana.

No primeiro enfoque esgotou-se a identificação dos diplomas legais vigentes e as raízes das descrições dos limites, acompanhada de trabalhos de campo, objetivando a localização dos marcos de fronteiras existentes e a determinação de suas coordenadas (latitude e longitude), compatibilizadas no Sistema Geodésico Brasileiro.

A segunda abordagem embasou-se na coleta de informações relativas a áreas nas cidades de Rio Branco e Porto Velho, além do levantamento realizado em Vila Estrema, que contemplou a esquematização do processo de ocupação do terri-

tório ao longo da BR-364, pesquisa por amostra do comércio local para avaliação dos fluxos de compra e venda de mercadorias e pesquisa junto aos moradores novos e antigos a quem se perguntou, sistematicamente: local e ano de nascimento, etapas de migração até Estrema, motivos das mudanças e expectativas de vida na área.

2. Considerações Gerais

O processo em referência, relativo à questão das divisas entre os estados do Acre — Amazonas — Rondônia, foi iniciado a partir do Ofício nº 765/5 a SC/1733/80, emitido pelo Conselho de Segurança Nacional, solicitando informações "quanto aos verdadeiros limites entre o Estado do Acre e o Território Federal de Rondônia".

Em análise então conduzida pela Diretoria de Geodésia e Cartografia, foi informado que a divisa entre as "Unidades da Federação é representada por um trecho da geodésica limite entre os Estados do Acre e do Amazonas, conforme descrito nos documentos legais:

- Decreto nº 9.831, de 23.X.1912;
- Decreto-Lei nº 5.812, de 13.IX.1943;
- Decreto-Lei nº 6.550, de 31.V.1944;
- Decreto-Lei nº 81.272, de 10.I.1978;..."

O ofício resposta encaminhado ao Conselho de Segurança Nacional informava que os limites entre o Estado do Acre e o Território Federal do Rondônia são aqueles definidos pela linha geodésica descrita no Decreto nº 9.831, de 23 de outubro de 1912, que "reorganiza a Administração e Justiça do Território do Acre", citados também, no Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943 que "cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassu" e Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944 "que fixa os seus limites..."

Em revisões posteriores, suscitadas pelo OF/GAB nº 110, de 27-8-1982, do Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, dirigido ao Presidente do IBGE, que consideraram, além dos diplomas legais citados, a Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, e a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, opinou-se pela solução dos questionamentos formulados pelo Governo do Estado do Acre, a partir de uma Comissão mista em que estivessem representados os Estados do Amazonas e de Rondônia, além do representante acreano, destacando-se a oposição do IBGE:

(3) Em se tratando da contestação de limites entre Unidades da Federação, não cabe ao IBGE definição ou locação dos mesmos, a emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, assegura aos Estados o direito de fixação e modificação de seus quadros territoriais.

(4) Embora seja inquestionável que aos Estados cabe a solução dos problemas de limites, compete ao IBGE assegurar as informações necessárias à identificação e a localização dos acidentes e fatos geográficos que constituem a linha limite, de acordo com os diplomas legais que estabeleceram ou alteraram o quadro territorial.

Reforçando esta posição, relativa ao papel a ser desempenhado pelo IBGE em questões de

limites entre unidades da federação, o Sr. Presidente do IBGE, através do Ofício nº 171, resposta ao Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, de 24 de novembro de 1982, assim definiu:

3. Está claro que, tratando-se de limites interestaduais, o IBGE, poderá apenas, assegurar as informações, inclusive cartográficas, necessárias ao conhecimento da realidade física da região (Lei nº 5.878/73, art. 2º), e que permitirão a solução das dúvidas existentes, se houver plena concordância dos governos interessados."

Atento aos princípios anteriores, o IBGE firmou com os governos dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia o convênio de 19 de fevereiro de 1986, com o objetivo, expresso em sua cláusula primeira:

"o presente convênio tem como objetivo a realização de trabalhos de natureza geodésica e cartográfica, para estabelecimento das divisas comuns entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia".

3. Caracterização legal dos limites

Os limites estaduais encontram-se enunciados em diplomas legais de diferentes épocas, com variações pouco substantivas, como pode ser observado nas transcrições e comentários a seguir.

3.1 — Decreto nº 9.831, de 23. de outubro de 1912

"Art. 1º O Território do Acre é limitado:

ao Norte pelo Estado do Amazonas, ao Sul pela República da Bolívia e pela República do Peru, e a Oeste pela República do Peru.

§ 1º O limite setentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodésica, traçada da nascente do Rio Javari, em 7º 1' 17,5" de latitude sul e 74º 8' 27,07" de longitude ocidental de Greenwich, à confluência dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, em 10º 20' de latitude sul, tal como foi calculado em parte demarcado nos anos de 1895 e 1896, e desde a nascente do Javari acompanha essa mesma linha até sua intersecção com o rio Abunã onde começa o território boliviano nesse ponto, na forma do tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903."

Como se depreende da descrição legal, o legislador estabelece os limites do então Território do Acre com o Estado do Amazonas, segundo a geodésica limitada pelos pontos cabeceira do rio Javari e confluência dos rios Beni e Mamoré, que nesse ponto formam o rio Madeira.

Os pontos extremos desse segmento de Geodésica foram monumentados pelas demarcações da Comissão Mista Brasil — Bolívia e Brasil — Peru, no período de 1895 a 1911.

3.2 — Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943

Esse segundo diploma cria o Território do Guaporé, fixando como limites:

"Art. 1º

§ 3º O Território do Guaporé terá os seguintes limites:

— ao sul, sudoeste e oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi no rio Guaporé, até a linha Geodésica Cunha Gomes, no limite com o Território do Acre, e por esta até encontrar a margem direita do rio Ituxi ou Iquiri;..."

A "linha Geodésica Cunha Gomes" corresponde ao segmento da Geodésica entre a cabeceira do rio Javari e a foz dos rios Beni e Mamoré, na formação do rio Madeira.

3.3 — Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944

O decreto-lei redefine os limites do Território Federal do Guaporé, ao enunciar:

"Art. 1º

c) ... ao Sul, Sudeste e Oeste, pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi com o rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar o divisor de águas Ituxi-Abunã;..."

Este decreto-lei difere do anterior ao indicar os limites do Território Federal do Guaporé e o Estado do Amazonas, que, passa ao divisor de águas Ituxi-Abunã, em lugar, margem direita do Ituxi ou Iquiri, mantendo entre o Território do Acre e do Guaporé a divisa na linha geodésica.

3.4 — Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962

O diploma legal eleva o Território do Acre à categoria de Estado, fixando seus limites de acordo com os decretos anteriormente explicitados, nesse particular revigorados ao enunciar:

"Art. 1º O Território do Acre, com seus atuais limites é erigido em Estado do Acre."

Os limites do novo Estado são os enunciados no Decreto nº 9.831, de 1912, sem qualquer alteração.

3.5 — Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981

Este último dispositivo cria o Estado de Rondônia enunciando:

"Art. 1º Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal de mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações."

De forma semelhante à da criação do Estado do Acre, os limites do novo tratado são mantidos, revigorando o enunciado no Decreto-Lei nº 6.550, de 1944.

4. Ações do IBGE 1986 — 1987

Identificados os fundamentos de ordem jurídica para a descrição dos limites interestaduais, busca-se a caracterização dos pontos e acidentes naturais notáveis, explicitados em leis e decretos, elementos essenciais para o reconhecimento dos mesmos no terreno, posicionamento geodésico e representação cartográfica.

A primeira questão que surge é a da caracterização física e geodésica dos extremos da linha, cabeceira do rio Javari e foz dos rios Beni e Mamoré,

divisa dos Estados do Acre e do Amazonas e dos Estados do Acre e de Rondônia. A segunda é a identificação dos cursos dos rios Ituxi e Abunã com vista ao estabelecimento do divisor de águas e, conseqüentemente, divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia.

Para atender à primeira questão, se faz necessário recuperar, historicamente, a consolidação das fronteiras internacionais do Brasil com a República da Bolívia e a República do Peru.

4.1 — Recuperação dos marcos de divisas internacionais

O Tratado de Madri, assinado em 13 de janeiro de 1750, entre os reinos de Portugal e Espanha, ao fixar os limites para a progressão de portugueses e espanhóis no continente sul-americano, convencionou:

Artigo 7º

Desde a boca do Jauru pela parte ocidental prosseguirá a fronteira em linha reta até a margem austral do rio Guaporé defronte da boca do rio Sararé que entra no dito Guaporé pela sua margem setentrional; com declaração que se os comissários, que se hão de despachar para o regulamento dos confins nesta parte, na face do país, acharem entre os rios Jauru e Guaporé outros rios, de balizas naturais por onde mais comodamente, e com maior certeza, se possa assinalar a raia naquela paragem; salvando sempre a navegação do Jauru, que deve ser privativa dos portugueses, e o caminho que eles costumam fazer do Cuiabá para Mato Grosso; os dois Altos contraentes consentem e aprovam que assim se estabeleça, sem atender a alguma porção mais ou menos de terreno que possa ficar a uma ou outra parte. Desde o lugar que na margem austral do Guaporé for assinalada para termo da raia, como fica explicado, baixará a fronteira por todo o curso do rio Guaporé até mais abaixo da sua união com o rio Mamoré que nasce na província de Santa Cruz de la Sierra, e atravessa a missão dos Moxos, e formam junto o rio chamado Madeira que entra na das Amazonas, o Maraõn, pela sua margem austral.

Artigo 8º

Baixará pelo álveo destes dois rios, já unidos, até a paragem situada em igual distância do dito rio Amazonas, ou Maraõn, e da boca do dito Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar com a margem oriental do Javari que entra no rio das Amazonas pela sua margem austral; e baixando pelo álveo do Javari até onde desemboca no rio das Amazonas ou Maraõn prosseguirá por este rio abaixo até a boca mais ocidental do Japurá que deságua nele pela margem setentrional."

A linha leste-oeste da foz do Guaporé e do Mamoré, na formação do rio Madeira, até o encontro do rio Javari, constitui uma geodésica, que por ser curso marca a fronteira naquelas paragens. Esta aproximação pode ser reconhecida como a primeira para uma linha que mais tarde viria a ser a divisa entre o Brasil — Peru — Bolívia.

A 27 de março de 1867 era firmado o Tratado de Ayacucho, entre o Império do Brasil e a Repú-

blica da Bolívia, apresentando, em seu artigo 2º, a descrição da fronteira Brasil — Bolívia:

"Artigo 2º

... aos Quatro Irmãos; destes, também em linha reta, até as nascentes do rio Verde? baixará por este rio até a sua confluência com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até o Beni, onde principia o Madeira. Deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada de sua margem esquerda na latitude sul 10º 20', até encontrar o rio Javari. Se o Javari tiver suas nascentes no norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari."

Este novo tratado mantém a idéia de um paralelo de latitudes (linha leste-oeste), como fronteira entre o Brasil e a Bolívia, na presunção de que as cabeceiras do Javari e a foz dos rios Beni e Mamoré ao formarem o rio Madeira, teriam a mesma latitude (10º 20' sul). Diante das incertezas nas medições astronômicas e geodésicas, os signatários se acautelaram ressaltando que caso as cabeceiras do Javari ficassem ao norte do paralelo, a linha de limite seguiria uma "reta" da margem esquerda do Madeira, na sua formação (presuposta a latitude 10º 20' sul) até a cabeceira pretendida do Javari.

Com a assinatura do tratado são formadas as comissões demarcadoras que buscam exaustivamente as cabeceiras do Javari, sendo de 1874 a primeira identificação por parte do Barão de Tefé, que por observações astronômicas fixa a posição 7º 1' 17,5" de latitude sul e 74º 8' 24,07" de longitude oeste de Greenwich. Em 17 de novembro de 1877 é lavrado o termo de inauguração do marco do Madeira, posição 10º 21' 13,65" de latitude sul e 65º 24' 57,65" de longitude oeste de Greenwich. No ano de 1895 são reiniciados os trabalhos de demarcação da fronteira Brasil—Bolívia, adotando-se como correta a identificação das cabeceiras do Javari em 1877, os trabalhos prosseguem até 1897, quando a 1ª de maio o Gen. Thaumaturgo exonera-se da Comissão de Limites e aponta incertezas quanto à localização das cabeceiras do Javari. A 25 de abril de 1898, em nota da Comissão Brasileira, o Capitão-Tenente da Armada Augusto da Cunha Gomes apresenta nova determinação das cabeceiras do Javari, como estando posicionadas a 7º 11' 48,1" de latitude sul e 73º 47' 44,5" de longitude oeste de Greenwich. As tentativas de demarcação da fronteira prosseguiram até a eclosão da questão acreana ao início deste século.

O Tratado de Petrópolis, assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 17 de novembro de 1903, ao pôr cabo à questão acreana estipulou:

"Art.

§ 4º Da entrada sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2º do Tratado de 27 de março de 1887.

§ 5º Da confluência do Beni e do Mamoré descenderá a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem

esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude 10º 20'. Daí irá pelo paralelo de 10º 20', para oeste até o rio Rapirran por ele até a sua nascente principal.

§ 6º Da nascente principal do Rapirran, irá pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o rio Iquiy e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o Igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente. ..."

O Tratado de Petrópolis mantém a identificação da foz dos rios Beni e Mamoré na formação do Rio Madeira, como um ponto notável dos limites entre o Brasil e a Bolívia.

Em 1907, é constituída a comissão demarcadora, que aos poucos estabelece os marcos de fronteira. No ano de 1913, são fixados os marcos da confluência dos rios Abunã e Madeira e os marcos dos rios Beni e Mamoré, materializando o início do curso do Madeira. Na 7ª Conferência da Comissão Mista, a 27 de dezembro de 1913, foram reconhecidos os marcos fixados, como materializações da fronteira.

A Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores, facilitou o acesso às descrições dos marcos e participou dos trabalhos de localização e identificação dos mesmos no terreno. No ano de 1986 foram ocupados os pilares da cabeceira do Rio Javari e foz dos rios Beni e Mamoré, tendo sido, através de processos geodésicos, apoiados em rastreamento de satélites artificiais, determinadas as coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro:

— Cabeceiras do Rio Javari
Latitude Sul 07º 07' 01,140"
Longitude Oeste de Greenwich 73º 47' 40,781"
— Foz dos Rios Beni e Mamoré
Latitude Sul 10º 22' 56,812"
Longitude Oeste de Greenwich 65º 22' 58,324"
O azimute da geodésica (SONE) 110º 38' 13,304", no sentido Foz Beni-Mamoré para a cabeceira do Javari, garante a recuperação da linha

Latitude sul 07º 33' 05,914"
Longitude oeste de Greenwich 72º 35' 03,294"

(não aceito pelo Estado do Amazonas)

— Feijó (91.005)
Latitude sul 07º 50' 41,220"
Longitude oeste de Greenwich 70º 03' 16,075"

(não aceito pelo Estado do Amazonas)

— Sena Madureira (91.007)
Latitude sul 09º 02' 56,569"
Longitude oeste de Greenwich 68º 38' 48,021"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

— Caquetá (91.008)
Latitude sul 09º 33' 37,918"
Longitude oeste de Greenwich 67º 30' 58,936"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

— BR-317 (91.006)
Latitude sul 09º 35' 31,226"
Longitude oeste de Greenwich 67º 19' 31,104"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

fixada no artigo 1º do Decreto nº 9.831, 23-10-1912, como limite dos Estados do Amazonas e do Acre — Anexo I.

4.2 — Divisa Acre — Amazonas

A recuperação dos marcos internacionais, com a correspondente identificação em fotografias aéreas e determinação de coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro, permitiu estabelecer o traçado da linha geodésica Beni-Javari, confirmando-se que as cidades de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó encontram-se ao norte da Geodésica, desta forma e na estrita interpretação dos diplomas legais, localizadas em território amazonense. (Anexo I).

Diante deste fato, buscou-se junto aos representantes dos Estados do Amazonas e do Acre, a indicação de locais para implantação de marcos, que fossem entendidos como possíveis materializações das divisas entre os Estados. Esses pontos foram objeto de observações que conduziram à determinação de suas coordenadas geodésicas, levando as denominações Cruzeiro do Sul (91.004), Feijó (91.005), Sena Madureira (91.007), Caquetá (91.008) e BR-317 (91.006). (Anexo II)

Cabe destacar que o marco Feijó (91.005) foi localizado na foz do Rio Jurupari no Rio Euvíra, cerca de 45km ao norte da cidade de Feijó, em território amazonense. No desdobrar dos trabalhos, os representantes do Estado do Amazonas contestaram os marcos Cruzeiro do Sul (91.004) e Feijó (91.005), por adentrarem excessivamente em território amazonense. Propuseram como pontos de limites Remanso e Estrão do Eliezer, tendo ficado ajustado em atas que os representantes dos Estados do Acre e do Amazonas posteriormente se manifestariam quanto a um posicionamento consensual dos marcos definitivos, o que não ocorreu até o presente.

Os procedimentos adotados objetivaram a substituição da linha Geodésica Beni-Javari, por uma poligonal cujos vértices seriam os pontos acima anunciados, balizada pelos marcos internacionais na cabeceira do Javari e margem direita (lado brasileiro) do ponto frontal de confluência dos rios Beni e Mamoré.

As coordenadas para os marcos implantados:
— Cruzeiro do Sul (91.004)

No atual momento, os representantes dos Estados do Acre e do Amazonas não acordaram quanto aos pontos que poderiam vir a serem de divisa entre os Estados, nas vizinhanças das cidades de Cruzeiro do Sul e Feijó.

4.3 — Divisas Amazonas — Rondônia

A divisa legal entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, na área em estudo, encontra-se definida, pela linha de cumeada do divisor de águas das sub-bacias dos rios Ituxi e Abunã, até o ponto de interseção do divisor com a linha geodésica Beni-Javari.

Os trabalhos de campo e gabinete exploraram os cursos dos rios Ituxi e Abunã, buscando dentre os cursos d'água existentes na área aqueles que levam estas denominações, de forma a propiciar a representação cartográfica conveniente a partir de trabalhos geodésicos e restituição fotogramétrica. No Anexo III, a linha foi lançada a partir da determinação sucessiva dos pontos mais altos, em instrumental fotogramétrico. Destaca-se que esta linha não se encontra materializada no terreno por marcos. A cobertura vegetal e a topografia plana da área assinalam as dificuldades dessa materialização, embora nos trechos vizinhos ao traçado da BR-364 se tenha lançado marcos identificadores da cumeada com a rodovia.

No conjunto de folhas na escala de 1:50.000 a linha foi lançada e permite a identificação dos territórios amazonenses e rondoniense.

Cabe apontar a existência de um Posto Fiscal do Estado de Rondônia, que foi objeto de determinação de coordenadas, comprovando-se que o mesmo encontra-se localizado em território amazonense. As observações efetuadas conduziram a definição da posição do marco geodésico no Posto Fiscal de Rondônia (91.002:)

— latitude sul 09° 46' 12,057"

— longitude oeste de Greenwich 66° 06,950."

Este trecho da divisão não apresenta pendências por parte dos Estados envolvidos.

4.4 — Divisas Acre — Rondônia

Como pode ser depreendido da citação dos diplomas legais vigentes, a divisa entre os Estados do Acre e de Rondônia é definida pelo trecho da linha geodésica Beni-Javari, entre a interseção com o curso do rio Abunã, limite internacional Brasil-Bolívia, e o cruzamento do divisor das sub-bacias dos rios Ituxi e Abunã com a citada geodésica — Anexo III.

Os pontos extremos do segmento de geodésica são abstratos, sem representação no terreno, cabendo a determinação de suas coordenadas por cálculo geodésico ou fotogramétrico. Nesse sentido foram estabelecidos marcos que permitiram o cálculo de coordenadas dos pontos extremos, representados cartograficamente no Anexo III.

O Estado de Rondônia reconhece este trecho da Geodésica como sendo o limite em questão. O representante do Estado do Acre não considera tal limite, reivindicando como território acreano a extensão de terras que vai até a foz do rio Abunã no Madeira, subindo por este até a boca do Igarapé dos Ferreiras e deste ponto em diante até as cabeceiras do Igarapé, no divisor de águas das sub-bacias do Ituxi-Abunã, limite legal entre os Estados de Rondônia e do Amazonas. Tal pretensão pode ser melhor visualizada no Anexo IV, có-

pia do cartograma encaminhado pelo representante ao IBGE, elaborado pela Empresa Minerva Engenharia Ltda.

Como ainda pode ser visualizado no cartograma citado, a pretensão do Acre engloba também terras do Estado do Amazonas, ao fixar a geodésica entre os pontos Caquetá e divisor de água rios Ituxi e Abunã.

Analisada a ocupação da área pretendida pelo Estado do Acre, observou-se que a mesma ocorre intensivamente ao longo da BR-364, onde, há cerca de uma década, teve início o processo mais acentuado de migrações. O governo do Estado do Acre instalou um Posto Fiscal nas proximidades do povoado Vila Estrema, objeto de determinações de coordenadas, além de outras instalações de infra-estrutura urbana. As coordenadas obtidas dão o posicionamento do Posto Fiscal em território rondoniense (Vila Estrema — 91.001):

— Latitude Sul 09° 46' 16,639"

— Longitude Oeste de Greenwich 66° 21' 35,420"

No Anexo III pode melhor ser visualizada a ocupação da área demandada.

5. Aspectos Gerais da Ocupação no Trecho Fiscal de Rondônia — Foz do Abunã

A análise geográfica que se quer completa, não descuida, em uma avaliação do processo de ocupação espacial, de levar em conta os diversos níveis ou escalas que informam o que ocorreu em determinada área que se estuda. Em suma, por mais singular que possa parecer o padrão de ocupação de determinado segmento do espaço, existem determinantes que se situam por vezes bem distantes da área de estudo, e que se materializam em escalas maiores (ou menores, cartograficamente falando) que aquela de estudo.

Neste sentido é que se dá a ocupação que ocorre ao longo do trecho Porto Velho — Rio Branco, da Rodovia BR-364, faz parte do processo já decenal, da ocupação do Estado de Rondônia por contingentes de migrantes externos à região, notadamente do Sul do País, e que deram origem aos núcleos às margens da referida rodovia no seu já asfaltado (Cuiabá — Porto Velho) Vilhena, Presidente Médici, Cerejeiras, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Jaru, Ariquemes, para ficarmos nos principais. Quer parecer, por documentos recentes e informações junto a órgãos públicos, que, tanto migrantes já estabelecidos há alguns anos nessa área, como aqueles que para lá se deslocaram mais recentemente têm, por motivos diversos, se direcionado para outras áreas fora do Estado, destacadamente: a de Humaitá no sul do Amazonas e da porção sul do Acre, que inclui a BR-364 no seu trecho Porto Velho - Rio Branco e vizinhanças das cidades de Sena Madureira e Plácido de Castro, além da reserva garimpeira do Alto Rio Madeira, entre Guajará e Porto Velho. Da mesma forma, é marcante a ocupação desta área pela penetração da fronteira agrícola por projetos agropecuários motivados tanto por capitalistas e grupos de Rio Branco e Porto Velho, como, Centro-Sul do País. Tal ocupação é bem visível ao longo de toda BR-364, no trecho estudado.

Neste segundo segmento de expansão da frente que é o que nos interessa essencialmente, acresce o fato da perspectiva de asfaltamento da

rodovia, o que faz aumentar a expectativa e a tendência de ocupação de terras, com o objetivo de formar fazendas para exploração imediata ou "reservas de valor". É assim que se percebe extensas áreas desmatadas e cercadas com pouca ou nenhuma atividade agrícola ou pastoril. Concorrendo para caracterizar a ocupação produtiva, **latu sensu**, o processo de povoamento desta área-eixo, sobre o qual se situa nosso interesse.

5.1 — Região Imediata de Vila Estrema: aspectos do povoamento recente

A região onde se localiza o povoado Vila Estrema, situa-se, na atual divisão administrativa da Federação, no Estado de Rondônia: trata-se de uma projeção, em forma de cunha, daquela Unidade da federação no sentido dos paralelos em Anexo III. Foge aos propósitos deste documento a descrição histórica da ocupação desta área. Cumpre no entanto que a mesma, há bem poucos anos, encontrava-se ainda entregue à atividade extrativa da hévea em antigos seringais da bacia do Madeira e seus principais tributários brasileiros e bolivianos: o Abunã, o Beni Madre de Dios e Ituxi, entre outros.

Tal atividade vem decaindo já há alguns anos, fruto de problemas estruturais, dentre os quais se alinham o declínio do preço da borracha e o abandono de seringais em favor da cidade.

Tal situação veio a se combinar com o avanço da frente que delineamos no item anterior, dando a tônica da ocupação da área que passamos a tratar.

As terras sobre as quais se assenta hoje Vila Estrema bolivianas antes do Tratado de Petrópolis, se constituem em antigos seringais, ao longo do Abunã, que corta a área. "Não havia ainda começado o século XX e já os bolivianos que partiam da cidade de Riberalta, no Rio Madre de Dios, em 1898, invadiram as suas nascentes e exploraram, segundo Octávio Reis, vários seringais neste rio, sendo a parte amazonense explorada pela firma comercial Bercado e Balivan" (citado por Antonio Leite de Oliveira — A derivada da Geodésia Cunha Gomes — Alto Moreira — 15 de setembro de 1987).

No entanto, a ocupação intensiva desta área é algo muito recente, cabe dizer de dois anos para cá. O depoimento de uma das moradoras antigas de Vila Estrema é elucidativo. Chegada a esta localidade em 1979, com objetivo de se estabelecer como comerciante para atender aos colonos que começavam a chegar, encontrou a estrada mal conservada, e a presença apenas do posto fiscal do Acre e algumas casas. Mesmo depoimentos mais recentes dão conta de um aumento considerável nos últimos dois anos.

Segundo o informante mais antigo que se pode contar na área, chegado em 1975, foi pelo idos de 1978 que se deu a intensificação do processo migratório com a entrada do "pessoal do sul pela BR da Balsa (no Rio Madeira) até Rio Branco", montando serrarias ou terras de seringais que as vendiam por qualquer valor. Dessa leva muitos retrocederam devido ao surto de malária ocorrido na primeira mudança de estação. Daquela época, estima o informante, só restaram, além dele, três famílias.

A reativação da migração, ainda segundo o mesmo informante, ocorreu no final do ano de 1981 e 1982, com a conclusão do asfaltamento

da BR-364, no trecho Cuiabá—Porto Velho. A notícia de que esse asfaltamento seguirá até a capital acreana, aliado à presença do "Projeto de Assentamento do Alto Madeira", do Incra sediado em Abunã, só fez aumentar o fluxo migratório.

No ápice deste processo, a estimativa era da chegada de 5 a 6 mudanças diárias em Vila Extrema. Hoje este número é estimado em 1 mudança diária.

Como resultado de tudo isso temos a morfologia de ocupação da área.

Estima-se que existam de 5 a 6 famílias dentro dos "ramais"; e quanto à área urbana, a SUCAM informa ter borrifado, em abril deste ano, 937 residências.

Os colonos praticam, geralmente, além de culturas de subsistência, uma agricultura onde predominam o café e o cacau. O primeiro é comercializado localmente e em Rio Branco, de acordo com as condições da estrada, estimando-se em 100 a 120 mil pés de café produtivos. O estrativismo de borracha é pouco praticado, pois não faz parte da tradição do migrante que para aí se dirige.

Na estrutura fundiária, predominam os lotes de aproximadamente 100ha, módulo do Incra, embora já se perceba o processo de concentração de terras. Colonos que, por motivo ou outro, se vêem sem perspectiva, vendem sua terra a terceiros e há informações de um proprietário já possuindo extensões razoáveis de terra. Percebe-se, também a entrada de grandes projetos agropecuários e madeireiros, a exemplo da Agropecuária Rio Novo, de propriedade do Banco Real S/A, situada entre Vila Extrema e Nova Califórnia, com aproximadamente 40.000 ha.

A situação jurídica das terras não fica definida. Segundo informações obtidas inicialmente junto ao morador antigo já referido, o Incra não estaria fornecendo nenhuma espécie de documento de posse, em função do litígio entre Rondônia e Acre. No entanto, segundo outro informante, o que existe é uma questão judicial entre a família Moura Reis, proprietária do antigo Seringal Califórnia, cujos herdeiros perderam para o Incra em primeira instância e recorrem agora em segunda instância. Isso impediria o Incra de regularizar a questão fundiária.

Na parte urbana, Vila Extrema, propriamente dita, é um aglomerado que se estende à esquerda da BR-364 no sentido Porto Velho-Rio Branco. O sítio urbano desenvolve-se ao redor de um igarapé e a parte mais antiga fica às margens da rodovia. Aí, encontram-se alguns bares, a agência bancária do Banacre e outros serviços.

Perpendicularmente à rodovia, temos a principal rua de comércio da localidade: armazinhos, farmácias e outros que se estendem até a parte sobre o igarapé, onde começa a ocupação mais recente do povoado. Por fim, já limitando com a floresta, temos a área em ocupação, podendo-se observar o trabalho de derrubar da mata e capina do terreno.

O núcleo não obedece a nenhum plano de ordenamento, nem se materializa segundo os padrões clássicos de urbanização, pois se trata de um núcleo em área pioneira. Os serviços urbanos são incompletos, apesar da presença de infra-estrutura básica, provida pelo Governo do Acre: energia elétrica, algum saneamento e, mais recentemente, um posto telefônico da Teleacre.

Apesar disso, quer parecer que Vila Extrema cumpre os seus objetivos: abrigar, ainda que precariamente, aqueles que aguardam a ocasião de conseguir alguma "data" para cultivo e as famílias dos que lá encontram, além de fornecer bens e serviços, pouco mais que elementares, a essa gente. É surpreendente encontrarmos embriões de associativismos: de moradores, de comerciantes — existentes ou em vias de formação.

Foram investigados os fluxos de compra de mercadorias de diferentes casas comerciais, procurando-se saber dos proprietários em que locais adquiriam mercadorias, se em Rio Branco, Porto Velho ou em outras praças.

No caso de aviamentos e tecidos, os comerciantes entrevistados declaram adquirir suas mercadorias no Rio de Janeiro e São Paulo, pessoalmente ou através de representantes. Já os farmacêuticos são abastecidos a partir de Porto Velho, onde os grandes laboratórios do Sul do País mantêm distribuidores. Em se tratando de bebidas, a compra é feita em Rio Branco, pelo custo mais baixo em função da maior proximidade.

No entanto, é no aspecto fiscal que Rio Branco se impõe, a quase totalidade dos comerciantes tem aí seu registro e recolhem impostos para o Governo do Acre.

A seguir, apresenta-se uma amostra de "histórias de vida" levantadas na área. Na busca da representatividade; entrevistaram-se pessoas morando em pontos diferentes e, tanto quanto seja possível numa nova área, chegadas em épocas deferentes.

Cumpramos ressaltar que a grande maioria das pessoas chegou na área há não mais que dois anos, e os "antigos" chegaram há pouco mais de uma década.

5.1.1 — Os "antigos"

a) Comerciante, dona de hotel e restaurante, natural de Rio Branco (AC), sem declaração de idade, veio para Estrema por volta de 1980 no intuito de ajudar o pai, que tinha negócios na área. Como não havia, na época, venda de gêneros básicos, alugou um avião e trouxe arroz, feijão, açúcar, café, e outros gêneros. Atualmente é proprietária da principal churrascaria e hotel à beira da BR-364. Pretendo continuar na área, na esperança do asfaltamento da estrada.

b) Agricultor e madeireiro, natural do Paraná, chegou à Estrema em 1975. Comprou o direito de uma posse e começou a plantar, mas tinha dificuldades de comercialização. Auferiu renda com uma serraria que trouxe do Paraná, aproveitando o "verão" e as melhores condições da estrada para a venda da madeira em Rio Branco. Foi uma dos poucos que não retornou quando os índices de malária aumentaram ao final da década de 1970. É, hoje, uma pessoa com boa situação, possuindo um sobrado à beira da Rodovia BR-364.

5.1.2 — Os novos

a) Pedreiro e construtor, natural de Brejo Santo (CE-1948), chegou em 1986. Sua última procedência foi Rolim de Moura (RO) onde era metalúrgico. Foi para a área com o objetivo de adquirir terras e hoje possui uma "data" de 15 30m. Pretende conseguir um lote de terra, dentro da mata. Não cogita de mudança, já que tem

uma pequena firma construtora, registrada em Rio Branco.

b) Comerciante, natural de Paranavaí (PR-1952). Era agricultor em Paranavaí e migrou para Mato Grosso e Rondônia, sempre em busca de terras maiores e melhores. Chegou à Estrema em 1986, procedente de Rolim de Moura (RO), porque "estavam dando terra" (sic).

c) Biscateiro, natural de Governador Valadares (MG-1948). Sua última procedência foi Cacoal (RO) e chegou em 1986, pois soube "que havia disponibilidade de terra."

d) Farmacêutico, natural de Ivaiporã (PR-1963), sempre trabalhou neste ramo em Ji-Paraná (RO), sua última procedência. Não veio em busca de terras, mas sim, com o propósito de abrir uma farmácia, pois soube do grande fluxo migratório para a área. Pretende se fixar, a menos que a questão do litígio não seja resolvida em prazo hábil.

e) Comerciante, natural de Currais Novos (RN-1925), é o único dos entrevistados que, desde a década de 1950, exerce atividades no Acre. Antigo "soldado da Borracha" e depois seringalista, estabeleceu-se em Estrema com um Basar. Vende a prazo e mascateia no garimpo.

f) Autônoma, natural de Mantena (MG-1948). Sua última procedência foi colorado D'Oeste, chegando em Estrema em 1986. Pretende dedicar-se à lavoura, pois comprou, juntamente com o marido, um lote perto do núcleo urbano, mas como não há comunicação, ocuparam outro lote na vila. começou a produzir tijolos para construir sua casa e hoje administra com a ajuda de 4 filhos, uma olaria doméstica.

As entrevistas mostram, de imediato, a diversidade profissional dos que se encaminham para Estrema e corroboram, a idéia de que a preponderância é de pessoas que já estavam em Rondônia.

Entendemos, contudo, que, independentemente da resolução do litígio, é preciso atentar para o fato de se repetir, nesse trecho da BR, o que aconteceu no trecho Porto Velho — Cuiabá: o surgimento de "cidades de posseiros", numa situação onde "cidade e campo se confundem." A origem das cidades, mesmo as que se formam hoje é sempre a invasão de terras, devolutas ou com tributação antiga, visando à produção agrícola" (Becher, Bertha K. "Homem e Natureza na Amazônia" — Tübingen Geog. Studium — p. 247).

6. Considerações Finais

Cumpramos destacar que das atividades desenvolvidas pelo IBGE perdura uma pendência, relativa às divisas entre os Estados do Amazonas e do Acre, quanto ao abandono da linha geodésica Beni — Javari e adoção de uma poligonal que considere em território acreano as cidades de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó. Em parte, os pontos determinados pelo IBGE e aceitos pelos representantes dos Estados, atendem à regularização dos limites constituindo exceção à falta de um entendimento quanto a passagem dos limites nas vizinhanças de Cruzeiro do Sul e Feijó. Conforme acordado em reuniões com os representantes, o IBGE se propõe a determinar as coordenadas dos novos marcos, tão logo os governos dos Estados comuniquem a solução consensual.

Atento ao escopo do convênio firmado, esta Nota Técnica sumaria os elementos essenciais

à análise das demandas fronteiriças, cabendo destacar que as mesmas podem ser agrupadas segundo interesses bilaterais, caso dos Estados do Amazonas e do Acre, ou multilaterais, diante da pretensão, a creana que atinge os limites fixados na legislação vigente, dos três estados envolvidos.

No estreito cumprimento dos termos conveniados, procedeu-se aos levantamentos geodésicos e mapeamentos que informam a situação explicitada em diplomas legais e a ocupação atual da área. Em caráter complementar ao previsto no convênio, procedeu-se a uma pesquisa geográfica quanto a estrutura espacial da ocupação humana. Tais pesquisas objetivaram gerar informações complementares quanto aos movimentos sociais e econômicos, em princípios necessários à tomada de decisões por parte dos Senhores Representantes dos Estados e outras autoridades, quanto às divisas de direito ou de fato.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1987. —
Mauro Pereira de Mello, Diretor de Geociências.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 235, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017466/87-3, resolve: autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo da Garantia por Tempo de Serviço do Senhor José Roberto Aragão, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Ronaldo Aragão.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1987. —
Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 236, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, tendo acolhido a fundamentação apresentada na Proposta de Ajustamento do Orçamento Próprio do FUNSEN nº 2, de 1987, resolve, **ad referendum** da Comissão Diretora:

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Receita do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, de modo a acrescê-lo em Cz\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzados), mediante as alterações a seguir indicadas, passando o mesmo a totalizar o montante de Cz\$ 161.100.000,00 (cento e sessenta e um milhões e cem mil cruzados), no exercício de 1987.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR EM CZ\$
1000.00.00	Receitas correntes		56.900.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial		
1310.00.00	Receitas imobiliárias	90	220.000,00
1700.00.00	Transferências correntes		
1710.00.00	Transferências intragovernamentais		
1711.01.00	Transferências da União—Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	31.086.791,38
1711.09.00	Outras transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	14.657.817,40
1900.00.00	Outras receitas correntes		
1910.00.00	Multas e juros de mora	90	200.000,00
1920.00.00	Indenizações e restituições		
1920.01.00	Diversas indenizações e restituições	90	5.000.000,00
1920.02.00	Participação dos Servidores no PIS/SSAMS	90	1.480.000,00
1990.00.00	Receitas diversas		
1902.02.00	Cancelamento de restos a pagar	90	4.055.391,22
1990.03.00	Outras receitas diversas	90	200.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital		104.200.000,00
2200.00.00	Alienação de bens		
2210.00.00	Alienação de bens móveis	90	2.000.000,00
2400.00.00	Transferências de capital		
2410.00.00	Transferências intragovernamentais		
2411.01.00	Transferências da União — Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	84.136.555,57
2411.09.00	Outras transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	15.691.076,03
2500.00.00	Outras receitas de capital		
2590.00.00	Outras receitas		
2590.02.00	Cancelamento de restos a pagar	90	2.272.368,40
2590.03.00	Diversas outras receitas de capital	90	100.000,00
TOTAL DA RECEITA			161.100.000,00

Parágrafo único. A fonte compensatória para os acréscimos discriminados neste artigo provém de reestimativa da receita, efetuada com base na efetiva arrecadação do exercício.

Art. 2º Ajustar o Orçamento da Despesa do FUNSEN, de modo a incorporar ao mesmo os acréscimos derivados da reestimativa da receita, com o seguinte desdobramento em termos de detalhamento dos gastos pela natureza da despesa:

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CZ\$
3120.00.00	Material de Consumo	7.000.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	26.400.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
4110.00.00	Obras e Instalações	84.600.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	26.200.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4250.00.00	Aquis. Tit. Rep. Cap. já Integralizado	1.000.000,00
4313.00.00	Contribuições a Fundos	15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		161.100.000,00

Art. 3º Aprovar alterações no desdobramento do Programa de Trabalho do FUNSEN, que passa a apresentar a seguinte estrutura analítica:

SCBATIVIDADE/NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM CZ\$
02.09.0101001.4000.950 — Suporte à Ação Legislativa	
3120.00.00 Material de Consumo	6.000.000,00
3131.00.00 Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00
3132.00.00 Outros Serviços e Encargos	4.400.000,00
3192.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
4120.00.00 Equipamentos e Mat. Permanente	2.500.000,00
4192.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL	13.800.000,00

02.09.0101001.4000.951 — Edificações e Instalações para o Senado Federal

4110.00.00	Obras e Instalações	84.600.000,00
	TOTAL	84.600.000,00

02.09.0101001.4000.952 — Reequipamento e Reaparelhamento de Unidades

4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	21.700.000,00
	TOTAL	21.700.000,00

02.09.0101001.4000.953 — Habitação para Servidores

4313.00.00	Contribuições a Fundos	15.000.000,00
	TOTAL	15.000.000,00

02.09.0101001.4000.954 — Assistência Méd. e Social

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	10.000.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	2.000.000,00
	TOTAL	12.000.000,00

02.09.0101001.4000.955 — Serviços Postais e de Telecomunicações

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
4250.00.00	Aq. Tit. Rep. Cap. já Integralizado	1.000.000,00
	TOTAL	6.000.000,00

02.09.0101001.4000.956 — Reparos e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

3120.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00
	TOTAL	8.000.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA		161.100.000,00
-------------------------------	--	----------------

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 237, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.891/87.4, resolve demitir, "a bem do serviço público" os servidores Valter Silva de Oliveira, Assistente de Plenários, Classe "Especial", Referência NM-28, do Quadro Permanente; Paulo Oliveira Ribeiro, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-24, do Quadro Permanente; Josias Lopes da Silva, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe "D", Referência NM-26, do Quadro de Pessoal CLT; Robson Lopes, Agente de Segurança, CLT e Carlos Augusto Vieira Ramos, Servente, CLT, de acordo com o disposto nos artigos 469, inciso I, e 471, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 238, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017843/87-1, resolve retificar o Ato nº 218 de 1985, desta Presidência, que aposentou José Gregório da Fonseca no cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102-3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a fim de excluir do fundamento legal de sua aposentadoria o artigo 430 da Resolução SF nº 58, de 1972, e incluir a opção pelos benefícios previstos no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, combinado com as Resoluções nº 21, de 1980, nº 7, de 1987 e nº 15, de 1987.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 239, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017919/87-8, resolve aposentar, voluntariamente, José da Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial". Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58,

de 1972, artigo 2º parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo nº 2 da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 240, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017978/87-4, resolve aposentar, voluntariamente, Manoel George Casimiro, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-24, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso II, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos correspondentes ao vencimento da Classe "Especial NM-28, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 241, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Luiz Alberto Franco Carneiro, Técnico em Comunicação Social, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 242, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Antonio José de Souza Machado, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 243, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-24, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 244, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Técnico Legislativo, Classe "Especial", NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 245, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve autorizar a contratação de Angelita Maria Cabral da Silva, aprovada em concurso público homologado em 26-2-85 e publicado no DO, Seção I, de 15-3-85, para o emprego de Datilógrafo, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 246, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019008/87-2, resolve aposentar, por invalidez, Martinho José dos Santos, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts.

428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, arts. 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 247, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 56, de 1987, e o que consta do Processo nº 017466/87-3, resolve retificar para 20 de outubro de 1987 a data da contratação do Sr. José Roberto Aragão para o emprego de Assessor Técnico, CLT, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, autorizada pelo Ato nº 235, de 1987, desta Presidência, a partir de 5 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Ronaldo Aragão.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 248, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019060/87-4, resolve aposentar, voluntariamente, José Lourdes de Oliveira, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 249, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019004/87-7, resolve aposentar, por invalidez, Jordan Miranda Lopes, Agente de Transporte Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101,

inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, arts. 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 250, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019126/87-5, resolve aposentar, voluntariamente, Geraldo Lúcio Queiroz, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 251, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere os arts. 52, itens 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar o Assistente Técnico da auditoria, para, nos eventuais impedimentos do Auditor, responder pelo expediente daquela Auditoria.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 252, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta o Processo nº 019453/87-6, resolve dispensar o Sr. Maeterlink Rego Mendes do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 2 de dezembro de 1987.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

PORTARIA Nº 32, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 27, de 1987, que designa os servidores Afrânio Cavalcante Melo Júnior, Assessor Legislativo, Caló Torres, Técnico em Legislação e Orçamento e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 007977/87-5.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 33, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Paulo Roberto Mendonça Silvério, Assessor Legislativo, Afrânio Cavalcante Melo Júnior, Assessor Legislativo e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 007977/87-5.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 34, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve designar os servidores Francisco Naurides Barros, Técnico em Legislação e Orçamento; Pedro Gomes Salvador, Técnico em Legislação e Orçamento; José Sinval de Sá, Assessor Legislativo; e Ney Madeira, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão incumbida de apurar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 35, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 472, item II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 012567/87-6, resolve suspender o servidor Wellington Franco de Oliveira Júnior, Auxiliar Legislativo, CLT, nos termos do artigo 467 do Regulamento Administrativo, por 30 (trinta) dias, a partir desta data, conforme decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião realizada em 26 de novembro de 1987.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 36, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 472, item II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.567/87.6, resolve reprimir o servidor

Adalberto José Carneiro, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", do Quadro Permanente, por infringir o disposto no artigo 467, item II, do Regulamento Administrativo, conforme decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada em 26 de novembro de 1987.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1987. —
Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 37, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve: designar Fernando Silva de Palma Lima, Assessor Legislativo, Afrânio Cavalcanti Mello Júnior, Assessor Legislativo e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 018478/87-5.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1987. —
Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 34, DE 1987

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 000848/87-5-PRODASEN, resolve designar Armando Roberto Cerchi Nascimento, Analista de Sistemas "A", do PRODASEN, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, frequentar, pelo prazo de 2 anos, a partir de 2 de janeiro de 1988, com ônus parcial para o Senado Federal, Curso de Sistemas de Informação, a nível de Mestrado, na Universidade de Manchester, Inglaterra.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1987. **João Passos Porto**, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN Ata da 80ª Reunião

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodase, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutahy Magalhães. Presentes à reunião os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Porto, Vice-Presidente deste colegiado, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do Prodase. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro Dr. Yamil e Sousa Dutra. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, a Drª Sirley Conde de Figueiredo Cima, substituta do Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria-Executiva do Prodase. Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. A seguir, o Senhor

Presidente verifica que os itens 02, 03, 04, 05 e 06 da pauta referem-se a Convênios entre o Prodase e o Governo do Estado do Amazonas (Processo PD-0801/87-9); Prodase e o Ministério Público do DF e dos Territórios (PD-0754/87-0); Prodase e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (PD-0835/87-0); Prodase e a Siderbrás — Siderúrgica Brasileira S.A. (PD-0236/78-9) e, finalmente, Prodase e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PD-0798/87-8). Designa, para emitir parecer sobre os referidos processos, os Conselheiros Eduardo Jorge Caldas Pereira, José Passos Porto, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Yamil e Sousa Dutra e Eduardo Jorge Caldas Pereira, respectivamente. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator do Processo PD-0170/87-9 —, sétimo item da pauta —, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, relativo à celebração de Convênio entre o Prodase e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o acesso daquele órgão aos Bancos de Dados do Sistema de Informações Legislativas do Congresso Nacional — Sicon. O Senhor relator lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à solicitação de acesso pelo Tribunal, por verificar que o Convênio proposto atende às diretrizes do Conselho de Supervisão, inclusive quanto à reciprocidade de informações. Diz, também, que o atendimento à presente solicitação deverá obedecer às prioridades estabelecidas na Política de Atendimento de Convênios com órgãos Públicos. Após análise, a matéria é aprovada pela unanimidade dos Senhores Conselheiros. Ainda com a palavra, o Conselheiro solicita ao Diretor-Executivo uma apropriação de custos reais dos convênios, dado ao grande número de convênios recentemente assinados e o interesse crescente de outros órgãos, a fim de rever a tabela e eliminar eventuais subsídios custeados pelo Prodase e também um estudo de alternativas para cessão de bases de dados para comercialização por outras empresas distribuidoras de informações. O oitavo item, Processo PD-0559/87-3, refere-se à Prestação de Contas do Prodase e do Fundase do primeiro trimestre de 1987. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, relator da matéria, manifesta-se favorável à aprovação das Contas ora em apreciação. No relato, solicita que a Auditoria do Senado Federal, "independentemente da remessa do presente processo para aprovação da Comissão Diretora", proceda à análise de pontos específicos relativos às Contas de Pessoal e Outros Serviços de Terceiros, os quais se encontram discriminados detalhadamente no seu parecer. Após a análise da matéria pelos Senhores Conselheiros, é a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, aprecia-se o Processo PD-0295/87-6. Trata-se de requerimento da servidora Maria Teresa M. Costa Rebello referente ao seu retorno ao Emprego de Técnico de Treinamento. O relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, lê o seu parecer, concluindo ser "favorável ao reestudo global da questão, levando em consideração o acima exposto, para que se obtenha uma solução comum e não haja efeito negativo sobre outros servidores do Prodase". Após alguns esclarecimentos fornecidos pelo relator, é o seu parecer aprovado por unanimidade. O item dez, expediente CT-DEX/SEN-403/87, diz respeito à proposta do Diretor-Executivo para fixação

do índice de produtividade a ser utilizado no pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do Prodasen, no exercício de 1987. Com a palavra, o Conselheiro José Passos Pôrto, relator da matéria, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação do pleito, concluindo que "considerando as razões expostas, a existência de disponibilidade orçamentária, somos favoráveis à concessão do pedido, estabelecendo-se o índice de 1,0 (um vírgula zero), maior valor na escala estabelecida para a Apuração de Mérito". O Conselho aprova o parecer em questão e recomenda que seja feita uma avaliação rigorosa, incentivando cada servidor a aumentar a produtividade. Solicita, ainda, que o Diretor-Executivo informe a este Colegiado sobre os resultados do referido Prêmio de Produtividade. Aprova, também, a inclusão do Abono Pecuniário Provisório, que foi aprovado por este Conselho na sua 79ª reunião, para cálculo daquele Prêmio. A seguir, o Diretor-Executivo pede a palavra para expor sua proposta (CT-DEX/SEN-470/87) relativa à remuneração dos servidores integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS). Após as considerações apresentadas por aquele titular, o Conselho decide aprovar a presente proposta consubstanciada no Ato nº 005, de 1987, do Presidente deste Colendo Colegiado, o qual estende àqueles servidores o disposto nos artigos 2º e 3º, na forma do Anexo do Ato citado, e no artigo 5º do Ato nº 64, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, com efeito financeiro retroativo a partir de 1º de outubro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 19 de novembro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen — **José Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Conselheiro — Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor-Executivo do Prodasen.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

21ª Reunião Ordinária, Realizada Em 26 de Novembro de 1987

Às doze horas do dia vinte e seis de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Presidência, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário; Odacir Soares, Segundo-Secretário; Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário; João Castelo, Quarto-Secretário; e Aluizio Bezerra e Francisco Rollemberg, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores: José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente; e Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente.

Dando início à Reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que aborda os seguintes assuntos:

1º) Apresentação do Projeto de Resolução elaborado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1987, dispondo sobre a Gratificação de Natal. A matéria é em seguida retirada de pauta a fim de ser apreciada em outra oportunidade.

2º) Processos nº 011950/87-0 e 011503/87-4, originários da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, sugerindo a criação de retribuições acessórias objetivando suprir necessidades detectadas naquele Órgão. Após amplo debate da questão decidem os Membros presentes aprovar a sugestão, sendo assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

3º) Processo nº 014359/87-1, onde a empresa Delta Engenharia requer comutação da pena que lhe foi aplicada, reduzindo-a para 2 (dois) anos. O Senhor Presidente designa para relatar a matéria o Senhor Senador Dirceu Carneiro.

4º) Processo nº 012567/87-6, contendo conclusões do Inquérito instaurado para apurar incidente ocorrido entre os servidores Adalberto José Carneiro e Jesus da Galiléia Azevedo. Após amplo debate decide a Comissão aprovar o Relatório e as conclusões da Comissão de Inquérito, e decide, por unanimidade, aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor Wellington Franco de Oliveira e a pena de repreensão por escrito ao servidor Adalberto José Carneiro, tudo conforme determinado pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5º) Processo nº 011891/87-4, contendo as conclusões do Inquérito Administrativo instaurado para apurar furto de material de expediente ocorrido nas dependências do Senado Federal. A matéria é examinada e discutida pelos Membros presentes, que ao final resolvem aprovar as conclusões da Comissão de Inquérito e decidem, à unanimidade, aplicar a pena de demissão aos servidores indiciados, autorizando o Senhor Presidente a assinar os respectivos Atos.

6º) Concessão de cotas de envelopes. Após debate da questão decidiu a Comissão Diretora aprovar a proposta apresentada pela Primeira Secretaria do Senado Federal.

7º) Processo nº 018765/87-4, no qual é solicitada autorização para reajuste dos preços cobrados pela Barbearia do Senado Federal. Discutida a solicitação decidiu a Comissão aprovar o reajuste dos referidos preços.

Dando continuidade à Reunião o Senhor Presidente leva ao conhecimento dos presentes o Processo nº 018709/87-7, trazido à apreciação do Colegiado pelo Diretor-Geral da Casa, contendo minuta de Ato da Comissão Diretora que transforma e remaneja para as Categorias Funcionais de Datilógrafo e Contador, cargos vagos de outras categorias do Quadro Permanente. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei

a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 26 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Ata da 22ª Reunião Ordinária Realizada Em 2 de Dezembro de 1987

Às nove horas do dia dois de dezembro de 1987, na sala de Reuniões da Presidência da Casa, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente; e com a presença dos Senhores Senadores: José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente; Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente; Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário; Odacir Soares, Segundo-Secretário; Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário; João Castelo, Quarto-Secretário; e Francisco Rollemberg, Suplente.

Dando início à Reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Jutahy Magalhães que aborda os seguintes assuntos:

1º) Proposta de Ato da Comissão Diretora reajustando em 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de dezembro de 1987, os valores dos subsídios (partes fixa e variável), dos Senhores Senadores da República, bem como a ajuda de custo fixados pelo Ato nº 63, de 1987, da Comissão Diretora. Debatida a proposta é ela aprovada, sendo assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

2º) Minuta de Ato da Comissão Diretora reajustando em 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de dezembro de 1987, os valores dos vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, do CEGRAF e do PRODASEN de que trata o Ato nº 59, de 1987. Após debate do assunto é a proposta aprovada, sendo pelos presentes assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

3º) Projeto de Resolução alterando o Regulamento Administrativo do Senado Federal, criando a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa. Após amplo debate, decide o Colegiado aprovar a matéria sendo assinado o Projeto de Resolução que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

4º) Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, relativas ao primeiro trimestre de 1987. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador Odacir Soares.

5º) Processo nº 018480/87-0 tratando de recurso dirigido pelo servidor Victor R. de Castro Caiado à Comissão Diretora relativamente ao indeferimento de processo no qual foi solicitada reconsideração da glosa feita pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social nas despesas efetuadas em razão de tratamento médico-cirúrgico de emergência. O Senhor Presidente designa para relatar o recurso o Senhor Senador Dirceu Carneiro.

6º) Projeto de Resolução revogando o item VI do art. 272 e o art. 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, dispositivos esses que tratam do instituto da readmissão. Debatido o assunto é assinado o Projeto de Resolução respectivo, que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

7º) Processo nº 018206/87-5 que trata da construção do edifício Anexo III do Senado Fede-

ral. O Senador Jutahy Magalhães, louvando-se no parecer da Subsecretaria de Engenharia, concluiu no sentido de que o Senado deveria abrir processo licitatório com vistas à construção do edifício, fornecendo os projetos básicos efetuados pelo arquiteto Oscar Niemeyer, ficando a cargo da empresa vencedora a efetivação de quaisquer ajustes e modificações julgados necessários pela Casa, inclusive os projetos complementares necessários. Debatida a questão resolveram os membros, à unanimidade, aprovar as conclusões acima, baseadas na sugestão da Subsecretaria de Engenharia trazida à Mesa pelo Primeiro-Secretário.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares que emite Parecer sobre o Processo nº 009926/87-9, no qual o servidor Luiz Carlos Pontual de Lemos apresenta pedido de reconsideração da decisão da Comissão Diretora que determinou a sua renúncia à aposentadoria do INPS que usufruiu. O Relator conclui o seu Parecer pela procedência do pedido de reconsideração à vista da inexistência de acumulação de cargos. Debatido o assunto é o Parecer do Relator aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente submete aos demais Membros os assuntos trazidos ao exame da Comissão Diretora pelo Diretor-Geral do Senado:

1º) Processo nº 001489/87-9, que contém a Prestação de Contas do CEGRAF e do FUNCEGRAF, relativa ao segundo trimestre de 1987. O Senhor Presidente designa o Senador José Ignácio Relator da matéria.

2º) Ato do Senhor Presidente do Senado Federal aprovando, **ad referendum** da Comissão Diretora, a reformulação do FUSEN — Fundo Especial do Senado Federal. Após debate, decide o Colegiado referendar o Ato Presidencial, constante do Processo nº 018774/87-3.

3º) A seguir, o Diretor-Geral lembra aos Membros da Comissão Diretora que, no início do ano, tendo em vista a excepcionalidade da situação decorrente do funcionamento simultâneo da legislatura ordinária e dos trabalhos constituintes, foi determinado o pagamento, a título precário e sem caracterizar direito ou ônus permanente para a Casa, de 54 (cinquenta e quatro) diárias a todos os servidores, inclusive àqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Esclarece, ainda, que, como a medida tinha caráter transitório, não gerando obrigação permanente para a Administração impõe-se agora determinar se a verba pecuniária em questão deve, aos valores de dezembro, integrar os cálculos para fins de pagamento de décimo-terceiro salário, bem assim as horas-extras que vêm sendo outorgadas. Após ser debatida a matéria, concluíram os Senhores Membros da Comissão Diretora que, o mesmo espírito de eventualidade que presidiu o pagamento das verbas ao longo do ano, é de ser mantido neste último mês do exercício, integrando-se, tanto o número mensal de diárias como o de horas-extras, pelos respectivos valores de dezembro, ao pagamento de 13º salário. Fica decidido, ainda, que a medida tem caráter excepcional, devendo o assunto voltar a debate para

equacionamento de uma política administrativa para o ano vindouro.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Décima Reunião

Encarregada de investigar possíveis irregularidades na concorrência internacional 01/87, realizada pela Caesb, para as obras de despoluição do Lago Paranoá.

Às dez horas e quarenta minutos, do dia quatro de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, reuniu-se a Subcomissão, na sala de reuniões da Comissão do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Senador Pompeu de Sousa e com a presença dos Senhores Senadores Maurício Corrêa, Saldanha Derzi e Edison Lobão, registrando, ainda, o comparecimento dos Doutores Luiz Alves Coelho e Felipe Erasmo Cabral, representantes da Serveng-Civilsan S/A — Empresas Associadas de Engenharia e do Doutor Josires Mendes C. Veloso, representante da Construtora Andrade Gutierrez. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Chagas Rodrigues. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando aos membros da Subcomissão que enviaria ofício ao Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Meira Filho, requerendo que fosse prorrogado para um próximo dia, o prazo para apresentação do relatório, vez que, vários dos ofícios encaminhados pela Subcomissão a outros órgãos, solicitando documentação de vital importância para o parecer do Relator, ainda não haviam sido entregues. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Doutores Luiz Alves Coelho, Diretor Técnico, e Felipe Erasmo Cabral, representante comercial no Distrito Federal da Serveng-Civilsan S/A, e ao Doutor Josires Mendes de C. Veloso, representante da Construtora Andrade Gutierrez. Após a explanação dos depoentes, usaram da palavra para interpelar os oradores, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Maurício Corrêa. Prosseguindo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, em especial, a dos depoentes, pelos valiosos esclarecimentos que trouxeram à Subcomissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e trinta e cinco minutos, cujo inteiro teor será publicado no **Diário do Congresso Nacional**, após a devida tradução das Notas Taquigráficas, convidando os Senhores Senadores membros da Subcomissão para a próxima reunião, a ser apazada posteriormente, como o fim de apresentar o Relatório e, para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Pompeu de Sousa, Presidente.

SUBCOMISSÃO DA CAESB

ANEXO À ATA DA DÉCIMA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA SUBCOMISSÃO ENCARGADA DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/87 — CAESB, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1987, ÀS 10:40 HORAS, ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, SENADOR POMPEU DE SOUSA.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sem mais perda de tempo, uma vez que as nossas reuniões se superpõem e até se contrapõem, vamos dar início aos trabalhos, do que será a última audiência desta Subcomissão, destinada a apurar os problemas relacionados com os projetos de despoluição do lago Paranoá.

Esta reunião destina-se a ouvir os representantes das empresas vitoriosas, das empreiteiras vitoriosas na concorrência pública a entendimento do Sr. Relator, o nobre Senador Maurício Corrêa. Estão presentes os representantes da Serveng-Civilsan e da Andrade Gutierrez. A Serveng-Civilsan está representada por duas pessoas, Drs. Felipe Erasmo Cabral e Luiz Alves Coelho; e a Andrade Gutierrez, o Dr. Euclides Veloso.

Convido, em primeiro lugar, os representantes, na ordem que está aqui, da Serveng-Civilsan para ocupar lugar à mesa.

Devo acrescentar aos dependentes de hoje que é de praxe conceder-lhes as palavras para que façam a exposição, se assim julgarem conveniente. Em seguida serão submetidos às indagações dos membros da subcomissão, na pessoa do Sr. Relator, uma vez que hoje está todo mundo em reuniões, inclusive eu e o Sr. Relator deveríamos estar. Pergunto ao Dr. Luiz Alves Coelho e ao Dr. Felipe Erasmo Cabral se pretendem fazer uma exposição inicial e depois serem argüídos ou se preferem, desde logo, ser interrogados.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Preferíamos fazer uma pequena exposição.

Em primeiro lugar, agradeço a oportunidade que essa subcomissão nos ofereceu de fazer uma exposição, do que seja a nossa empresa, a Serveng-Civilsan. A Civilsan, Engenharia Civil e Sanitária, foi uma empresa que nasceu em São Paulo, os fundadores foram o Professor Lucas Nogueira Garcez e o Dr. Viltran, formaram essa empresa com o escopo de executar obras sanitárias. Teve início em São Paulo, e evoluiu bastante. Na época, fez as maiores obras da cidade de São Paulo, fez uma obra bastante relevante, marcou uma época, foi a adutora do Guandu, mesmo porque era do conhecimento do Dr. Garcez, ele era professor de hidráulica da Escola Politécnica em São Paulo, era um grande professor, um grande técnico, de renome até internacional. Ela progrediu bastante. Com os anos, evidentemente que toda empresa tem o seu crescimento, o seu apogeu e depois o seu declínio.

Por ocasião de 1958, nascia no interior de São Paulo, na cidade de Guaratinguetá, cidade onde eu nasci, a Serveng. A Serveng foi criada pelo atual Presidente da Serveng-Civilsan, Soares Penedo, mineiro de Resende Costa, um homem de uma capacidade impressionante, um homem que

é um exemplo de trabalho para este País. Vejo no Penido não só um amigo, vejo uma pessoa extraordinariamente dinâmica. Tendo criado este pequeno embrião, em Guaratinguetá, e lá foi ter como um empregado da empresa, a Nelson Luiz do Rego. Ele desenvolveu tanto que Nelson Luiz do Rego dissolveu a empresa em que ele trabalhava, e fez com que ele ficasse com parte do equipamento, em gratidão pelos trabalhos relevantes que ele prestou à sua empresa. Então, formou-se a Serveng, da qual eu participei, como Diretor-Técnico, desde o início, 29 de maio de 1985, e com pequeno aporte de capital de minha parte. Tenho desde aquela época apenas 3,5% do capital da empresa. Os outros diretores seriam um irmão do Penido, o Vicente Penido, já falecido, que foi Deputado Federal aqui em Brasília, e o meu sobrinho Dr. Davi Fernandes Coelho, um arquiteto que era egresso dos quadros do Ministério da Aeronáutica, arquiteto que trabalhou na Aeronáutica. Ele construiu muita coisa, inclusive as instalações em Guaratinguetá.

Pois bem, formada a Serveng, começamos a trabalhar com muita dificuldade — como tudo no Brasil começa do nada, praticamente — e apenas do trabalho profícuo e dedicação plena nossa, não tirávamos um **pro-labore** adequado à época. Nós vivíamos até de outros rendimentos, cada um de nós tinha um rendimento próprio.

Eu, por exemplo, vivia das coisas que a minha esposa — que é professora secundária — mantinha em nossa casa por mais ou menos três anos. Até que fomos tomando corpo com o trabalho, adquirindo pequenos equipamentos e fomos chamados para fazer uma obra de restauração da BR-116, a São Paulo-Curitiba, que havia sido inaugurada e poucos anos depois ela sofreu uma interrupção na altura de Registro. Lá, nós fomos chamados pelo dinamismo da empresa; isso eu quero frisar bem. A empresa muito pequena, sem equipamento, sem nada, mas foi lembrada pelo Dr. Alan de Paula Fernandes, então chefe do Distrito, em São Paulo, como a empresa mais capaz, daquele momento, de atender àquela emergência. Eram milhares de veículos que ficaram parados. Houve a ruptura de um aterro muito grande. Então, o Penido foi para lá e ele conta de uma forma até anedótica que, chegando, ele falou: "Eu não sou dono de nada aqui; eu não tenho responsabilidade nenhuma. Não sou funcionário público. Trouxeram-me para cá e é esse inferno". Porque os motoristas ali estavam todos esfomeados, só comendo palmito, não tinham nada e queriam matar os funcionários do DNER que ali estavam. Mas, chegando lá, ele viu aquele quadro dantesco. Então, resolveu assumir, e atamente pelo dinamismo, pela capacidade que ele tem, ele assumiu os equipamentos de outra empresa que ali estava, tratores que estavam parados. Os operários não queriam trabalhar, dizendo: "Não, o meu dono não está aqui, ele não me deu ordem. Eu não sou sujeito às injunções do DNER e não vou trabalhar". E Penido, então, até num ato de agressividade, chamou o motorista, pegou-o pelo colarinho, vamos dizer assim, numa expressão comum, e falou: "Olha, o Senhor vai trabalhar, porque nós temos uma missão aqui. Nós temos que fazer com que essa estrada fique restabelecida". Lembrou que os engenheiros, com muito medo de tomarem uma iniciativa, estavam fazendo levantamentos demorados porque ali chove muito. O

Penido falou: "Não, não vamos fazer nada de teórico aqui. Nós vamos abrir uma variante pelo lado. Os Senhores pegam uma equipe para cortar madeira e vão fazer a travessia pela lateral."

Em poucos dias, três, quatro dias, ele restabeleceu a BR-116. Eu fiz essa pequena história, para mostrar o espírito desse homem. Ele é daquela estirpe de Bernardo Sayão. Penido foi amigo de Bernardo Sayão, esse empreendedor maravilhoso que morreu no trabalho. Ele é um homem...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Ele é parente do Osvaldo?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Ele é primo do Osvaldo. Trabalhou na construção de Anápolis, é da estirpe do tempo das carrocinhas.

Então, a Serveng, com esse dinamismo, já comprando equipamentos, amealhou um pouco de dinheiro e conseguiu entrar, a Cívilsan, já estabelecida em São Paulo, com obras importantes. Ela estava meio decadente, meio sem vitalidade; então, um corretor procurou o Sr. Penido e lhe disse: "Olha, Penido, você é um sujeito extraordinário, acho que você pode adquirir essa empresa, que é muito tradicional no campo de saneamento e pode dinamizá-la". Ele disse: Tenho condições de lhe fazer uma oferta. "Fez a oferta, foi aceita, e houve a fusão da Serveng-Cívilsan.

Eu queria trazer à Cívilsan um pouco para o lado de Brasília, pois estamos falando de São Paulo. A Cívilsan, naquela época, foi uma das poucas empresas que acreditou na construção de Brasília. Ela veio para cá no início, na implantação do Plano-Piloto de Brasília; veio e fez — crédito — mais ou menos uns 60% do que tem de saneamento em Brasília. Tenho uma listagem das obras feitas nesta cidade e gostaria de ler rapidamente, se não perturbar a V. Ex.^a e não for muito inconveniente. As principais obras feitas aqui foram: construção da Estação de Esgotos da Asa Sul, de 10/61 a 10/63, essa que hoje está se pretendendo ampliar; construção da Estação de Tratamento de Lixo da Asa Sul. Para a época, eram obras extraordinárias, porque no Brasil não se tinha nada. Elas são importantes até hoje; construção da Estação de Tratamento de Esgotos da Asa Norte, de Janeiro/66 a dezembro/69. Também é uma obra que vai ser ampliada pela Empresa Andrade Gutierrez; execução de redes de água potável na Cidade-Satélite do Gama, de 4/65 a 7/65. Foram executadas 32.750m, execução de redes de água potável na Cidade-Satélite de Taguatinga, numa extensão de 27.758m em diâmetros que variam de 75mm metros a 150mm. Isso foi de 7/70 a 11/70; construção do Reservatório R3, de capacidade de 30.000m³; execução de redes coletoras de esgotos sanitários na Cidade-Satélite de Taguatinga, de diâmetros de 100mm a 300 mm, numa extensão de 35.021m de 9/71 a 8/72; execução de redes de água potável, com extensão de 109.406m de diâmetros de 50mm a 600mm, de 11/71 a 8/72; execução da adutora em ferro fundido, numa extensão de 21.422m num diâmetro de 700mm a 1.000mm, de 5/75 a 12/76; construção de duas elevatórias de água, a R1 e a R2, de 4/76 a 9/76; construção da adutora de água bruta do sistema do Rio Descoberto em tubos de aço carbono, numa extensão de 13.683m num diâmetro de 1.219mm, de 10/76 a 12/78; execução de redes coletoras de esgotos sanitários da Ceilândia, com 13.181m, num diâmetro de

150mm a 250mm, de 11/79 a 2/80; execução de redes de esgotos sanitários — ligações prediais — nos setores QNJ e QNL de Taguatinga, numa extensão de 110.371m, num diâmetro de 100mm a 300mm, de 6/81 a 2/82.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sem querer prejudicar a exposição do convidado, gostaria de pedir que não lesse tudo, pois o número de obras é muito grande, de forma que o tempo de leitura é muito extenso. Sugiro que V. S.^a deixe uma cópia ou nos empreste essa, para que mandemos xerocá-la, anexando-a, então, ao processo ou entregá-lo ao Sr. Relator.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — A finalidade disso é mostrar que a SERVENG-CÍVILSAN não apareceu em Brasília agora. Ela veio na sua implantação, naquele momento heróico em que o nosso Presidente Juscelino Kubitschek resolveu mudar a Capital para este Planalto Central.

Por isso, estamos aqui na qualidade de pessoas que prestaram relevantes serviços para esta cidade e estamos na condição de prestá-los novamente, se assim a cidade exigir. Temos aqui uma filial, já há muitos anos, desde aquela época, com uma equipe dinâmica, atenciosa, capaz, que pretende, nas tarefas que nos forem atribuídas, manter essa tradição.

Veja bem: o Brasil, passou por uma fase heróica em que as empresas nasceram, progrediram e se estabeleceram. Não temos aqui nenhum capital estrangeiro. O nosso capital é 100 % nacional. Damos empregos a milhares de pessoas e pretendemos executar aqui, em Brasília, no futuro, obras tão importantes como essas que relacionei. Estou à disposição dos Srs. Senadores que me convocaram para perguntas.

Gostaria que o Dr. Felipe Cabral, pessoa ligada à cidade, porque S. S.^a reside aqui — eu venho de fora, de São Paulo, não conheço ainda as pessoas — complementasse a minha exposição no que eu não fui tão explícito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência da Comissão gostaria de esclarecer ao Dr. Luiz Alves Coelho que interrompeu a sua leitura para ganhar tempo aquilo que pode ser resolvido através da leitura. Não queremos dificultar-lhe ou cassar-lhe a palavra. Se S. S.^a quiser continuar, se tiver mais alguma coisa especial a explicar poderá fazê-lo.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Sr. Senador, gostaria de esclarecer apenas um item que é muito importante no entendimento dessa concorrência. Essa concorrência da ETB-SUL ETB-NORTE, uma concorrência internacional é de uma enorme complexidade, uma grande abrangência de itens. É uma concorrência ímpar. Se a pessoa desse ramo analisar com profundidade isso, vê que se trata de um trabalho muito sério que demandou muita meditação; um trabalho que foi elaborado, reelaborado, reestudado. Poderiam até dizer que ela tem uma capacidade limitativa, não abre muito para as empresas e tal. Pela própria natureza da obra, sua complexidade, seu porte, tem equipamentos especiais como: sopradores importados, equipes especiais de quem conhece bem o ramo. Por isso, trata-se de uma obra muito complexa. Poder-se-ia questionar o preço.

Gostaria de fazer algumas considerações a respeito. Há muita confusão por parte de quem não

é do ramo, de confundir BDI com lucro, o BDI de 40 %, clama os céus! Um lucro de 40 %? Meu Deus do céu, não é isso! Há que ser invertida a formulação. Em vez de BDI, deveria se chamar DIB. As despesas se compõem de despesas diretas, aquelas referentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos usados na execução da obra, em caráter produtivo. São as despesas diretas na obra.

Existem as despesas indiretas que são periféricas — digamos assim — aquelas administrações locais. Por exemplo, eu monto o meu acampamento da obra. Tenho ali o engenheiro, todas as instalações industriais, toda a manutenção da obra, viagem de técnicos para cá, tenho isso e aquilo e tudo está na administração local. Tenho, também, toda a estrutura montada da empresa, em São Paulo, ou seja, a administração central. Tenho riscos, impostos, uma série de obrigações, técnicos estrangeiros, visitas ao exterior. Tudo isso pesa no DI — Despesas Indiretas.

O que é o lucro da empresa? É o B que significa Benefícios.

No nosso caso, posso até declinar qual seja: ele é apenas 9% sobre o global da proposta. Se considerarmos apenas as despesas diretas e as indiretas, esse B, meu, o benefício cai para 6,7 %. É isso que precisa ser bem grifado, bem entendido, Srs. Senadores. Se me permitem essa ênfase que estou dando, é para esclarecer cabalmente...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Queremos que o Sr. fale com a mais absoluta liberdade, porque queremos apurar toda a verdade. Queremos dizer que não pretendíamos restringir de maneira alguma, embora nosso tempo seja escasso.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu me parabeno com Brasília, com a administração dinâmica da Caesb de ter posto essa obra em concorrência. É uma necessidade. Quem vai ao local... E vejam bem: estive lá esses dias — não conhecia o local, ainda — e o mau cheiro que exala de lá, o lago todo precisa ser despoluído, precisa uma atitude heróica, alguém com coragem de tomar uma decisão de fazer a obra e não de impedi-la. O Brasil precisa ser construtivo.

Estou numa Casa, aqui, importante, no Senado. Aqui tenho um grande amigo, um grande colega de turma, que ontem reassumiu o seu cargo, Dr. Mário Covas, a quem homenageio, e votei nele, e votarei sempre nesse homem — é um homem idealista.

O que nos trouxe aqui, é exatamente essa convicção de que estamos fazendo uma grande obra para Brasília, uma grande obra para o País, a preços normais, esses preços resistem a qualquer análise de especialistas, Srs. Senadores; são preços normalíssimos. Não nos cabe, aqui, defender em causa própria, mas estou trazendo com toda ênfase, todo entusiasmo, porque eu ainda com 58 anos tenho entusiasmo juvenil, e esse entusiasmo acho que ainda vai perdurar por muitos anos.

Então, Sr. Relator, com essa exposição, um pouco veemente, um pouco inflamada — não é do meu tipo, sou uma pessoa extremamente calma, me controlo muito — mas me sinto emocionado de poder participar dessa obra, uma obra

magnífica para a cidade, com todos os requisitos modernos; é um tratamento terciário dos melhores do mundo. Poucas cidades vão ter uma coisa igual.

É o momento de se pensar com muita tranquilidade e se tomar uma decisão corajosa — eu diria, até, heróica.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Devo esclarecer, porque ainda não me tinha chegado às mãos o ofício da Serveng-Civilsan, que o Dr. Luiz Alves Coelho é o Diretor Técnico da Empresa; o Dr. Felipe Cabral é representante comercial no Distrito Federal. (Pausa.)

Se o Dr. Felipe quiser usar a palavra, use; depois, então, passaremos à segunda parte dos nossos trabalhos.

P. SR. FELIPE CABRAL — Não tenho mais nada a acrescentar ao depoimento do Dr. Luiz Alves Coelho.

Estou à disposição dos Srs. para qualquer pergunta pertinente que os Srs. Senadores e Membros da Comissão do Distrito Federal acharem adequado fazê-las.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passamos a palavra ao Sr. Relator, nobre Senador Maurício Corrêa, para que faça as perguntas que julgar convenientes.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O depoente fez, aqui, uma referência, para mim, afetiva, quando citou o nome do Dr. Paulo Fernandes.

Gostaria de saber se o Sr. poderia precisar qual o valor, ou o percentual do BDI que foi calculado para efeito de previsão do custo financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamentos das faturas pela Caesb.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, esse item deveria entrar no BDI, mas no nosso não consta esse item, pelo seguinte: no contrato já existe uma cláusula de pagamento, e se houver atraso em OTN. Então, a correção monetária — vivemos num País que houve um terremoto na parte econômico-financeira do País; então, nenhum empresário poderá suportar atrasos. Nós temos suportado aí, mas não é mais admissível que aconteça isso. Então existe uma cláusula contratual que reza que o pagamento não se processando em 30 dias ele se dará em OTN — e é justo, ninguém está ganhando nada com isso, pelo contrário, estamos até perdendo. Mas foi incluída essa cláusula, não sei como, mas existe a cláusula. De modo que no nosso BDI isso não poderia aparecer, não existe, não temos esse item.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Quais as empresas nacionais e internacionais capazes de fornecer os equipamentos especificados no edital de licitação? E quais as que foram consultadas pela empresa de V. Sª a respeito dos preços de aquisição?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bom, nós trabalhamos com as empresas que estão aqui no Brasil: a Dresser, parece que é pacote II, a Fell Sun, e a Degremont Riner, são empresas que estão aqui no País e que são multinacionais. A Dresser é filial de uma firma americana e a outra, a Degremont Riner é francesa. Então, foram as únicas que nós consultamos; também nos foi permitido consultar essas que estão aqui visitando no País. Nós somos uma empresa, Senador, uma empre-

sa de poucos recursos, a Serveng-Civilsan não é empresa de primeira linha, digamos assim, das grandes empresas, nós não temos dinheiro para estar onerando com viagens para o exterior e pesquisas lá fora. Se aqui dentro existiam essas que satisfaziam, então foram consultadas essas. Agora, evidentemente, que dentro do pacote montado elas preencheram os requisitos.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. fez referência *en passant*, que no BDI, as despesas indiretas e benefícios, às vezes o percentual contratado, estipulado para esta cláusula não é aquilo que deixa transparecer como lucro, nós sabemos disso. E o Sr. fez referência que muitas vezes as empresas dentro do BDI alocam recursos indiretos que visem a atender despesas com transportes, até internacionais, de consultoria e outros que o Sr. fez referência aí. A indagação minha é: se nessa parte relativa a essa concorrência a Serveng-Civilsan procedeu esse tipo de consultoria direta com empresas internacionais?

O SR. FELIPE CABRAL — Senador, eu estou mais afeto a essa área.

Eu teria que dizer o seguinte: complementando a informação anterior, do Dr. Luiz Coelho, que está intimamente ligada a essa. Essas empresas fornecedoras de equipamento além de estarem instaladas no País são, a nível internacional, as detentoras do **Know how**. Quer dizer, a nossa cliente, a Caesb, definiu o processo de produção, que a nível internacional essas são as empresas que detêm a tecnologia apropriada, no momento, para fornecer esse tipo de equipamento. Respondendo especificamente à indagação de V. Exª, evidentemente, a Serveng-Civilsan apesar de ser uma empresa de escala menor entre as maiores, ela, por dever de ofício, mantém intercâmbio, troca de informações gerenciais com essas empresas. O acervo tecnológico por nós acumulado ao longo desses quase 40 anos de existência indicava a capacitação tecnológica dessas empresas para atender as demandas do edital.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Dentro desses equipamentos arrolados para a execução da obra existem alguns componentes que são importados ou são todos da produção nacional?

O SR. FELIPE CABRAL — É, existe um — se o Dr. Luiz Coelho me permitir — numa parcela extremamente reduzida algo em torno de 2 a 3 % do volume de equipamentos. Eles são passíveis de serem produzidos no Brasil, não em escala comercial. Respondendo ao Sr. com mais precisão: a falta de demanda, de experiência, na produção desses bens fazem com que eles fujam a qualquer economia de escala da indústria de bens de capital no País, de tal sorte que é mais barata a importação deles.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sei! Em termos de volume de dinheiro o Sr. não pode precisar.

O SR. FELIPE CABRAL — O Dr. Luiz responde ao Sr. com precisão. Por favor Dr. Luiz por favor, Dr. Luiz, o Sr. tem esse dado, em 2 a 3 % dos equipamentos.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu poderia me assessorar de um elemento da empresa o Albanir, que tem isso na ponta da língua e não preciso estar procurando...

O SR. ALBANIR JÚNIOR — O total dos equipamentos ficou em torno de 1.200 milhões, a parte importada chegaria em torno dos 40 milhões de cruzados apenas.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Por que na parte da construção civil da Estação Sul, que é para 400 mil habitantes foi contratada por um valor inferior à Estação Norte que é para 250 mil habitantes? O argumento da terraplenagem da Estação Sul já ter sido realizado não é eficaz, pois a terraplenagem é uma parte muito pequena da obra.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, e se uma consequência lógica de uma formação de preços num mercado de livre concorrência, numa concorrência com esta, cada empresa tem o seu custo de operação. Eu diria ao Sr. que qualquer pessoa do ramo sabe que a Serveng-Civilsan apropriava algumas vantagens diferenciais em relação aos outros concorrentes, sobre dois pontos principais, primeiro por ser uma empresa com canteiro industrial instalado em Brasília, significando que uma série de despesas que onerariam outras concorrentes nossas não ocorreriam no nosso caso; o segundo aspecto é decorrente da própria escala da empresa, por uma obra, com esse tipo de localização espacial, com a especialização da Serveng no ramo de saneamento, tudo indica que os custos operacionais da Serveng-Civilsan sejam alguma coisa inferiores aos das outras empresas.

Em síntese, a resposta é essa, o mecanismo de formação do preço, Senador, se processou numa concorrência e que é natural que o preço da Serveng seja inferior a de uma empresa que não esteja instalada em Brasília.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu presumo que o Senhor tenha tomado conhecimento dos valores arbitrados, avaliados para os equipamentos anteriores, na avaliação de preços que havia sido feita em 1985, eu não sei se o Senhor sabe que houve anteriormente uma concorrência nesse sentido. O Senhor sabe os valores, conhece?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bem, evidentemente, eu sou a pessoa preocupada com a conjuntura, não é Senador, e por dever de ofício eu tenho acompanhado todas querelas geradas em torno desta obra. E eu tenho conhecimento disso por informação de jornal e das discussões que foram suscitadas, inclusive, nesta Comissão.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — A minha pergunta teria sentido se o Senhor conhecesse detalhes do preço para comparação...

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Não, inclusive essa concorrência que ocorreu, Senador, nós não participamos dela, não é Dr. Alaise? Então, eu tenho a informação e diria para o Senhor que ela é superficial decorrente de problemas vinculados nos jornais de Brasília, sobretudo, em função desta Comissão.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Como o Senhor avalia a questão posta no edital que não previa correção por atraso no pagamento das faturas e o contrato assinado prevê esse pagamento?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu diria para o Senhor, isso não cabe a mim, o Senhor está pedindo uma opinião minha sobre isso. Quando esse edital foi lançado, o Senhor há de convir Senador que nós estávamos ainda nos estertores do Plano Cruzado, respondendo indiretamente o Senhor, eu diria que todos os órgãos contratantes de obra do porte análogo a esta, prevêm hoje, no Brasil, cláusulas de correção monetária, porque simplesmente Senador, o Senhor além de um político experimentado, e um advogado de sucesso, com as taxas de inflação real que se praticam hoje no Brasil, atrasos de um a dois meses comprometem definitivamente a sobrevivência das empresas. Sem me alongar Senador, mas respeito a posição do Senhor, eu acharia oportuno um exame dessas revistas tipo balanço das maiores empresas brasileiras, do Senhor avaliar o problema de atraso, como impacta de maneira negativa o balanço e os resultados das maiores empresas brasileiras de construção civil, a ponto da maioria delas estar em condição de sobrevivência difícil, mesmo com a cláusula de correção monetária e a medida que o Senhor sabe muito bem que os índices oficiais de Governo não refletem a realidade de mercado.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Uma vez que os equipamentos de fornecedores são os mesmos das empreiteiras Mendes Júnior, Andrade Gutierrez, Serveng-Civilsan a que o Senhor atribui o fato desses fornecedores terem se recusado a cortar os preços para a tratex já que tratava apenas de cópia xerox.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bem, Senador, eu estou falando como representante da minha empresa e nesse sentido, isso foi uma decisão de economia interna dessas empresas fornecedoras, e eu não posso responder ao Senhor baseado em hipóteses.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — É lamentável que o Senhor não possa. O Senhor está cobrando o BDI. A indagação é se há o BDI sobre os equipamentos; se é o mesmo da construção civil?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Não é o mesmo, evidentemente que não é, ele já tem, já viria onerado o lucro da empresa que está fornecendo, evidentemente, que certas coisas não entram nesse BDI, diferenciado da construção civil.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Senhor teria condições de fazer juntar ao processo aqui da Subcomissão, a discriminação desse BDI, item por item, com os seus valores?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Pois não, Senador, podemos.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu gostaria que o Senhor providenciasse, se fosse possível, porque aí dissipava qualquer dúvida, que pudesse ter com relação a essa parte.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Sem dúvida.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — No contrato com a Caesb há uma fórmula de reajustamento de preços sem explicitar o índice a ser considerado. Qual é o índice que os Senhores vão utilizar ou se vai ser variável ao longo da obra.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, eu vou pedir ao nosso engenheiro Dr. Albanir para responder ao Senhor com a maior precisão.

O SR. ALBANIR JÚNIOR — Os índices, embora não constem do contrato, mas o edital é parte integrante deste e no edital de concorrência os índices que serão usados estão bem explícitos.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — A parte civil, coluna 6, é o INCC e a parte de equipamentos é a coluna 36.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — A obra vai ser paga por medições sucessivas dos serviços realizados. No contrato com a CAESB nem sequer estão explicitados os critérios de medição. A experiência mostra que, em geral, os custos duplicam e triplicam no final, por este método, e se a obra fosse licitada por valor global, pelo preço global que valor o Sr. atribui para essa obra?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu não peguei bem, o Sr. poderia repetir?

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu vou repetir. A obra vai ser paga por medições sucessivas dos serviços realizados. No contrato com a CAESB e nem sequer no edital, estão explicitados os critérios de medição. A experiência mostra que, em geral, os custos duplicam ou triplicam no final, por este método de medição. Se a obra fosse licitada pelo valor global, pelo preço global que valor o Sr. estimaria para esta obra?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador vamos ser realistas nós estamos no Brasil em uma inflação fantástica, nem sabemos se ela vai ser contida, seria um suicídio fazer uma obra pelo sistema Turned Key sistema fechado não existe isso mais, o que existe é uma obra licitada e os quantitativos constam das planilhas e são multiplicados pelos unitários, agora o fato de aumentar, aumenta não quantitativos, aumenta reajustamento, reajustamento que é uma correção monetária apenas. E, Senador, existem mais coisas que os empresários não acordaram ainda. A Companhia Vale do Rio Doce considerando que as fórmulas são paramétricas ou semi paramétricas, elas não tratam a realidade, porque a inflação se processa de uma forma diferente, e aqueles parâmetros adotados, por exemplo, no caso aqui, 055 e 045 para obra civil, e para obra de equipamentos, veja bem, esses parâmetros podem estar distorcidos, não sei bem essa realidade.

Então, a formulação que se faz da Companhia Vale do Rio Doce, e na PETROBRÁS também, é de que periodicamente, quer dizer, depois de 12 meses se faz com a própria planilha de quantitativos uma nova orçamentação com os preços do dia, e compara-se o preço inicial mais reajustamento com o preço do dia. Se houver uma defasagem de mais do que 10% os preços são revisados. E esse conceito jurídico — o Sr. é um jurista, deve saber disso — está já consagrado na legislação brasileira. O Professor Ely Lopes Meirelles tem dado pareceres maravilhosos sobre isso, e outros. Você tem o Professor Ely que é muito mais conhecido, então isso já está consagrado. A Companhia Vale do Rio Doce, a PETROBRÁS e muitas outras empresas já evoluíram nisso. Quer dizer a componente reajustamento, mais ou menos, corrige a inflação. Como ela mais ou menos corrige a inflação, não é justo que haja uma perda

do empresário, porque o objetivo final do capitalismo é o lucro, o lucro não é pecado, o lucro deve existir, senão não há progresso, e ele tem até um sentido social.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. poderia me informar se a Serveng-Civilsan possui no momento outras obras, além dessa com a CAESB, aqui no Distrito Federal? Com a União ou com o Distrito Federal?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu gostaria que o meu representante local respondesse com mais precisão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Dr. Laize.

O SR. LAÍZE DE FREITAS — A sua pergunta é em função do porte da obra ou simplesmente obras assim executadas atualmente.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Só as obras em andamento. E existem outras obras em andamento além dessas da CAESB?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — A nível de obras de urbanização, estamos concluindo algumas obras de urbanização para a NOVACAP na cidade satélite de Ceilândia.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. pode precisar a data do início desse contrato?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Para efeito de gravação é preciso esclarecer, quem está respondendo agora é o representante da Andrade Gutierrez.

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Não. Não. É que sou o gerente; sou o representante, aqui no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Ah, bom. Desculpe, eu supunha que fosse...

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Eu diria o seguinte, Senador, que nós devemos estar assim mais ou menos no final, dentro de um período assim de 15 a 30 dias nós teremos concluído já esse serviço de pavimentação na cidade satélite de Taguatinga.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — É a segunda obra?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Em Brasília, no momento, é.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — E o Sr. tem memória...

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Desculpem-me. Existe mais um outro contrato que nós estamos iniciando agora, que é uma obra do Banco do Brasil. Essa nós estamos iniciando.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Essa obra com o Governo do Distrito Federal o contrato foi iniciado quando? O Sr. se lembra?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Senador, o contrato prevê parece que 90 dias, não é? Uma obra recente.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Então é obra recente.

Está bom! Eu agradeço, Sr. Presidente, não tenho mais nenhuma indagação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Só cabe, portanto, a esta Presidência agradecer aos dois representantes da Serveng-Civilsan, o Dr. Luiz Alves Coelho, Diretor Técnico, e o Dr. Felipe Erasmo Cabral, representante comercial no Distrito Federal, e a colaboração dos outros que participaram desse depoimento. E agradecer realmente essa colaboração, obtida no sentido de esclarecer todos os fatos, e todos os componentes do problema, para que o relatório final e a decisão da Comissão sejam fundamentadas nos elementos esclarecedores que o caso requer. Agradeço muito as S. Sas. pela presente colaboração.

E, sem mais delongas, convido para usar da palavra o Engenheiro Josires Veloso, cujo nome por extenso estava num cartão aqui, que sumiu. Engenheiro Josires, representando aqui a Andrade Gutierrez, a quem comunico, aliás desnecessariamente, a metodologia dos nossos trabalhos. Se S. S. quiser fazer uma exposição inicial, aliás Dr. Josires Mendes de Castro Veloso, afinal apareceu o cartão desaparecido. Então, se V. S. pretender fazer uma exposição inicial que a faça desde já.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu inclusive sugeriria ao Depoente — se V. Ex., Sr. Presidente, me permite — que seguisse as indagações que fiz.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) Se tivesse guardado de cabeça aí, que já respondesse as perguntas que seriam mais ou menos as mesmas.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

Senador Pompeu de Sousa, Senador Maurício Corrêa, Relator desta Comissão, Senador Saldanha Derzi...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Devo acrescentar que contamos também com a presença do Senador Saldanha Derzi nos nossos trabalhos, porque ele chegou no princípio, mas chegou no meio dos depoimentos.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Então solicitamos de V. Ex.'s a permissão para dizer quem somos, para esclarecer melhor o que seja o título BDI, no seu sentido lato, generalizado, para discurrir de forma sintética sobre os trabalhos que realizamos para preparação da nossa proposta, o que faremos com o fito de dar um conhecimento mais amplo a V. Ex.ª

A Construtora Andrade Gutierrez foi fundada em 1948, por Roberto Andrade, Gabriel Donato de Andrade e Flávio Gutierrez. A Andrade Gutierrez tornou-se uma das dez maiores empresas de capital privado, 100% brasileiro, valendo-se de uma das características que marcam até hoje o seu estilo de atuação, participar das inovações de mercado, acompanhando as transformações econômicas e tecnológicas.

Versatilidade, capacidade de inovação, eficácia gerencial, e permanente determinação para realizar obras nas condições mais adversas fizeram da Andrade uma das empresas mais experientes

do mundo, no setor de construção pesada. Nas décadas de 50 e 60, quando a prioridade brasileira era a abertura e pavimentação de estradas, a Andrade Gutierrez já se encontrava apta para este tipo de obra, participando da construção de algumas das mais importantes rodovias do País, como a Rio—Bahia, São Paulo—Curitiba e a Rio—Belo Horizonte.

A experiência adquirida permitiu à empresa aceitar e vencer desafios, como a integração da Região Amazônica, através da construção da BR-319, ligando as Capitais Manaus e Porto Velho, considerando uma das obras rodoviárias mais difíceis do mundo.

Evolução tecnicamente, enquanto o País exigia serviços cada vez mais complexos, a Andrade construiu usinas hidrelétricas, metrô, portos, sistemas de irrigação de grande porte e obras de saneamento em geral. O mercado externo foi o caminho natural para o crescimento dos negócios. A soma dos recursos operacionais e administrativos que a empresa pôde mobilizar estabeleceu as condições de uma atuação eficiente fora do Brasil. Na República Popular do Congo a empresa realiza uma rodovia de 133 quilômetros. Como na Amazônia brasileira, a grande dificuldade de acesso, a alta umidade, o regime de chuvas intenso obrigou a empresa a um grande esforço logístico para execução da obra. Na Bolívia está em construção uma rodovia ligando as cidades de Cochabamba a Santa Cruz de La Sierra, com 151 quilômetros de extensão. No Equador a estratégia rodovia Mendes Morona, com 153 quilômetros, em condições topográficas extremamente adversas, tem demonstrado a capacidade da empresa de vencer dificuldades operacionais em regiões difíceis.

Uma das tradições do estilo da empresa é o rigoroso cumprimento dos prazos. Cada obra que executa serve como oportunidade para a Andrade Gutierrez confirmar objetivamente a sua capacidade de atender as prioridades do mercado, sua eficácia operacional e o seu modelo gerencial voltado para o homem, de modo que a eficiência da empresa seja resultado direto da eficiência de cada uma das pessoas que a compõe.

Esta é a apresentação da empresa, e agora eu gostaria de falar um pouco do BDI, no seu sentido mais generalizado, independente do BDI dessa obra. Depois eu falarei do BDI dessa obra.

No BDI, que significa Benefícios e Despesas Indiretas, adota-se de maneira generalizada entre as empresas e órgãos contratantes de obras e serviços ligado à engenharia o termo BDI para englobar todas as despesas indiretas ocorridas nas obras, e os diversos valores imputados a título de administração central, encargos financeiros, impostos, lucros e outros em ocorrência eventual. São, portanto, valores que se incorporam ao custo final por processos de rateios e deduções, e que não guardam proporcionalidade com a quantidade produzida e não constam nos índices específicos que estão a nível de preço. Ou seja, BDI abrange todas as despesas existentes, reais, não cobertas na planilha de preço.

Pela complexidade da sua natureza o BDI deve merecer grande cuidado de interpretação e composição por parte do usuário, até mais que os custos diretos, não porque seus valores sejam mais expressivos, ou que sua participação na formação do custo global seja superior. Seu desta-

que decorre do seu peso profundamente variável, seu conteúdo complexo e seu expressivo caráter subjetivo, contrapondo-se assim às decisões matemáticas e insofismáveis dos custos diretos.

Assim sendo é que configura um valor diferenciado do BDI para cada obra, para cada empresa. E mais além, o BDI de hoje para uma empresa não será talvez o mesmo para um futuro próximo. O tempo, o espaço, a filosofia de administração, as posições da economia do País, os volumes de obras a executar são apenas alguns dos fatores que influem no valor daquele título.

Conclusivamente, nas concorrências de obra, será o condicionante da empresa participante para vencê-las, oferecendo um preço mais vantajoso para o poder público, contudo suficiente para reembolsar os fatores de produção e remunerar os investimentos.

O valor do BDI não é, entretanto, prefixado aleatoriamente, será expresso por valor técnico, e logicamente deduzido. Na prática obtém-se esse fator através da determinação de um quociente resultante da razão entre o somatório dos custos indiretos, com os custos centrais sobre o custo direto. Estes últimos acrescidos das despesas com instalação de canteiro de obras, desde que remunerado diretamente na planilha de preços.

Entre os custos indiretos podem ser numerados: instalações e mobilizações, serviços de terceiros, riscos eventuais, administração da obra, administração central, encargos financeiros, impostos e taxas, horas improdutivas e o lucro.

Nesta parte, eu gostaria de falar da ETEB Norte, a partir da publicação do edital, quer dizer, quando realmente começou o nosso trabalho com relação a essa obra.

Uma vez publicado pela Caesb o edital de concorrência internacional para execução das obras de ampliação e adaptação das estações de tratamento de Brasília, o Consórcio Andrade Gutierrez, o CESB foi implementado, e os primeiros contatos com os fornecedores de equipamentos de processo se realizaram.

O porte das obras, e sua complexidade técnica exigiram da Construtora Andrade Gutierrez e de seu consorciado um criterioso plano de trabalho para a elaboração das propostas técnica e comercial. O ineditismo de alguns serviços no mercado nacional, e em especial complexas montagens de equipamentos de processo, envolveu a contratação de serviços de consultoria, bem como a mobilização de uma grande equipe técnica, com apoio de processamento de dados para estudos preliminares e finais.

O roteiro dos procedimentos de habilitação, a compra do edital e seus anexos, o estudo do edital e projetos, visita técnica ao local da obra, e contato com terceiros, prestação de serviços, fornecedores de materiais e equipamentos. Depois a fase de orçamento: coleta de preço de materiais e equipamentos, custo da mão-de-obra e encargos sociais, custo de transportes, obtenção de proposta de terceiros, custo de mobilização, administração direta, indireta, canteiro de obra, alojamento, aluguel de moradias, elaboração do orçamento.

Depois vem a fase de planejamento e projeto: detalhamento do plano de execução da obra, metodologia de execução dos serviços, dimensionamento da mão-de-obra e equipamento, cronogramas e histogramas de produção, cronogramas de mobilização de pessoal e equipamentos.

Edição das propostas técnico-comerciais, preparação da documentação de habilitação técnico jurídica, elaboração da proposta técnica e comercial, com serviço de processamento de dados, redação final, trabalhos de composição gráfica e documentação fotográfica, montagem dos cadernos de desenhos, projetos e arte final e a edição das propostas.

E aqui vem a composição do BDI para esta obra, BDI específico para a obra da ETEB Norte; as despesas indiretas, administração local, a mão-de-obra 20%, materiais 2%, diversos, acompanhamento técnico 1%, que sob este título administração local, é uma parcela do BDI, dá 23%. Administração central, **over head**, 5%. Então, o título de administração central 5%, e outras despesas financeiras 5%, seguros 1%, impostos e taxas 1%, que neste título outros dá 7%; e benefícios, que é o lucro, 5%, que dá um total de 40%, foi o nosso BDI para a obra.

Determinação do preço final da venda. Levando-se em consideração o exposto nos itens anteriores, foi composto nosso preço final de venda expresso na proposta comercial apresentada. Estudos específicos foram realizados para determinação do custo direto, uma vez que o já citado ineditismo do serviço acima exigiu.

Consideração sobre os preços unitários. Na elaboração dos preços finais de venda, os custos unitários internos de cada empresa constituem fator preponderante e de maior peso no resultado.

Os índices internos de produtividade, as taxas específicas do BDI, que cobrem os custos da administração central, apresentam variações expressivas para cada empresa e para cada obra em particular. Assim sendo, os preços unitários reais para uma mesma obra poderão apresentar divergências de empresa para empresa. No entanto, os preços globais apurados entre várias empresas em concorrência de porte, na maioria dos casos, tendem a convergir dentro de limites que o próprio mercado de obras estabelece.

Era este o prólogo, Sr. Presidente, que eu desejava fazer. Estou às ordens para as perguntas que forem necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pensei que fosse o prólogo a sua exposição, mas a sua exposição é essa.

Então, vou passar a palavra aos componentes da Subcomissão, e inicialmente ofereço a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, se S. Ex.^a dela quiser se utilizar.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Muito obrigado, mas estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Então, passo a palavra ao Sr. Relator, o nobre Senador Maurício Corrêa, para a parte de indagações.

Eu gostaria de perguntar ao engenheiro Josires Mendes de Castro Veloso, se esse material que ele acabou de ler poderia ser cedido.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Já está aí com uma cópia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está bom, perfeito, ficou para ser incorporado ao material que vai instruir o relatório do Sr. Relator.

Com a palavra então o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O que eu iria pedir, V. Ex.^a já se adiantou, que é a juntada dessa documentação que serviu de escopo da leitura.

Eu não tenho nenhuma pergunta a fazer, de modo que me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Só queria estranhar, conforme o BDI informa, que a parcela seja apenas 5% para o lucro da empresa. V. S.^a não acha isso muito pouco, dada a movimentação de tão grande responsabilidade de todas essas obras, e hoje com o crescimento de custos?

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Sr. Senador, pela exposição que foi feita, V. Ex.^a pode notar que o que falamos é que o BDI apesar de não ser a parcela mais importante na composição do preço final, como é o custo direto, porque o custo direto é um custo que não se pode fugir dele de forma nenhuma, porque ali está representado o custo na produção, na execução do serviço.

Agora, o BDI, que é a parte indireta, que é a parte que cobre todas as despesas não contempladas na planilha de preço, muitas vezes serve como um desafio porque cada obra para nossa empresa é um desafio.

Nós temos índices, nós trabalhamos em cima de índices de produtividade; então, para uma obra que tem um índice de produtividade normal, às vezes não há nem necessidade de se compor preço, já se sabe mais ou menos qual é o preço, não só se sabe qual é o custo como, também, o que deveria ser o seu preço.

Então, é no BDI que se consegue, através de uma política mais severa, mais austera para nós mesmos, ter mais competitividade para ganhar a obra. De forma que, um BDI, por exemplo, desse que V. Ex.^a falou, de um lucro de 5% estabelecido, isso é um desafio, para todos aqueles que participam da obra, através de uma melhor produtividade, de conseguir um lucro melhor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se não há mais nenhuma indagação a ser feita, resta a esta Presidência agradecer o comparecimento e a colaboração do engenheiro Josires Mendes de Castro Veloso, da diretoria comercial da Andrade Gutierrez, por ter trazido esclarecimento a esta Subcomissão.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Não há o que agradecer, Sr. Senador, e nós continuamos às ordens para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura V. Ex.^a acharem necessários.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Quero, finalmente, acrescentar que a Secretaria verificou que, realmente, o prazo de funcionamento desta Comissão terminaria no dia 6 de novembro corrente, e isto inviabiliza de fato o trabalho do relator que tem uma soma considerável de material para fazer o seu relatório; então, seria impossível no dia 6, daqui a dois dias, praticamente. Portanto, só nos resta aceitar a proposição que o próprio Sr. Relator fez da reunião passada, apoiada pelos nobres Senadores Rachid Saldanha

Derzi e Edison Lobão, no sentido de formalizar oficialmente a dilatação deste prazo. Pergunto, então, se o dia 19 seria um prazo satisfatório?

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Penso que o nobre Relator deve ter uns dias para fazer um relatório, com toda a calma, porque o problema é sério, os documentos são grandes, então ele deveria ser o juiz da data em que quisesse fazer o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou consultando sobre isto para poder oficializar essa dilatação de prazo.

V. Ex. considera satisfatório o dia 19?

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Seria o mesmo prazo se não houvesse a superveniência de se haver dilatado o cronograma estabelecido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex. acha satisfatório o dia 19. Então, formalizaremos oficialmente hoje mesmo este ofício.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Se ele precisar de mais, posteriormente daremos mais tempo.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sr. Presidente, gostaria de alertar a Assessoria de que as fitas dos depoimentos não foram regravadas até hoje. Então, falta a complementação da gravação e falta ainda a resposta de vários expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se V. Ex. considera insatisfatória dia 19, poderemos dilatar mais. V. Ex. então comunicará à Presidência qual seria o prazo que necessitaria para isso.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Solicitaria apenas que V. Ex. entrasse em contato com a Assessoria da Comissão para efeito de cobrar os expedientes que não foram expedidos até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Perfeito.

Então, nesta altura, reiteramos nossos agradecimentos a ambas empreiteiras que aqui compareceram, resta a esta Presidência encerrar os trabalhos da audiência de hoje.

Muito obrigado a todos.
Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 35 minutos.)